

MANUAL PARA PARLAMENTARES Nº 1, 1999

RESPEITO PELO DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO

RESPEITO PELA DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO

"Em preservando um espaço para a humanidade no próprio coração do conflito armado, o direito internacional humanitário mantém aberto o caminho para a reconciliação e contribui não somente para a restauração da paz entre agressores mas também para a harmonia entre os povos."

90ª Conferência da União Interparlamentar
Setembro de 1993.

Este manual foi preparado por iniciativa e com informações dos seguintes parlamentares, todos membros do Comitê da União Interparlamentar para Promover o Respeito pelo Direito Internacional Humanitário: Sr. Thomas Nonô (Brasil), Sr. Jonathan Hunt (Nova Zelândia), Sra. Beth Mugo (Quênia) e Sr. François Borel (Suíça).

Redação e Conselho Editorial:

- União Interparlamentar: Sra. Christine Pintat e Sra. Kareen Jabre
- Comitê Internacional da Cruz Vermelha: Sr. Arnold Luethold, Sr. Frédéric Mégret e Sr. Laurent Masméjean

Assessoria Jurídica do Comitê Internacional da Cruz Vermelha: Sra. Isabelle Daoust e Sra. Maria Teresa Dutli.

Tradução: Susan Mutti

Prefácio

Os conflitos armados inevitavelmente resultam em comportamentos abusivos e as forças diretamente envolvidas nas hostilidades não são as únicas a sofrer as conseqüências. No meio da batalha, cada vez mais vítima e objeto em jogo, é a população civil quem "paga o preço".

Contudo, não precisa ser assim. Há exatamente 50 anos, a adoção e abertura para ratificação das Convenções de Genebra marcaram um passo decisivo em direção à proteção acordada aos combatentes e às vítimas dos conflitos armados. Desde então, a experiência de campo demonstrou que a conformidade com as regras do direito internacional humanitário pode ajudar a impedir muito do sofrimento infligido a incontáveis seres humanos no decorrer dos conflitos armados.

Aí está a prova de que uma consciência sólida por parte da sociedade como um todo acerca dos princípios centrais do direito internacional humanitário, em conjunto com uma estrutura legal fortemente protetora, constitui uma garantia para aqueles que participam ou estão expostos à luta.

As instituições estatais têm a responsabilidade primária de promover essa consciência e o estabelecimento dessa estrutura legal. O papel do Executivo nesse aspecto é freqüentemente colocado à frente do de outras instituições, mas o papel dos tribunais e do Parlamento não é menos importante.

Os Parlamentos têm um papel vital no processo de adesão aos instrumentos do direito internacional humanitário, um primeiro passo indispensável, e na obtenção de suas diferentes aplicações através da adoção da legislação correspondente às normas internacionais e da sua complementação pela regulamentação necessária à sua implementação.

Por seu lado, os Parlamentares não apenas fiscalizam a ação do Executivo na aplicação da lei, eles têm a capacidade e a autoridade para transmitir as regras do direito internacional humanitário para a população e para garantir que as instituições competentes, as forças armadas e a segurança pública, recebam instruções adequadas sobre elas. Eles também se encontram em posição de promover uma consciência das regras e garantias estabelecidas pela lei que, para prevalecer nos conflitos armados, deve estar em vigor e ser conhecida por todos em tempos de paz.

Este Manual é o resultado da cooperação entre a União Interparlamentar, que é a organização mundial de Parlamentos, e o Comitê Internacional da Cruz Vermelha, que atua como guardião e promotor do direito internacional humanitário. O Manual objetiva ajudar os Parlamentos e seus membros a se familiarizarem com os princípios gerais do direito humanitário e a aprender como eles podem ser implementados de forma a se desincumbirem totalmente de suas responsabilidades. Respeitar e garantir respeito ao direito internacional humanitário exige uma extensa mobilização política baseada em conhecimento e um certo *know-how*.

Portanto, o Manual tem um duplo propósito: o de informar e mobilizar parlamentares de forma que, como líderes políticos, eles possam medir a importância da lei e se responsabilizar pelo respeito a ela, e o de conduzi-los passo a passo através das medidas

que os Estados e em particular os Parlamentos e seus membros devem adotar para respeitar e garantir o respeito ao direito internacional humanitário.

Garantir respeito às regras do direito internacional humanitário na forma que foram desenvolvidas e complementadas nos últimos cinquenta anos é matéria de importância vital. Estão em jogo a paz e o bem-estar da população - duas das principais responsabilidades dos Estados e dos representantes do povo.

Cornelio Sommaruga

*Presidente
Comitê Internacional
da Cruz Vermelha*

Anders B. Johnsson

*Secretário Geral
União Interparlamentar*

O que o Manual contém?

Sob a forma de sete perguntas, uma apresentação do direito internacional humanitário e uma avaliação geral do que os parlamentares podem fazer para garantir que ele seja respeitado. Para aplicar o direito internacional humanitário, os parlamentares devem primeiramente entendê-lo e entender a importância de estar em conformidade com ele.

Em sete seções, as medidas a serem adotadas para respeitar e garantir respeito ao direito internacional humanitário. Cada medida é apresentada segundo um mesmo formato:

Por que? Antes de agirem, os parlamentares devem entender a utilidade de suas ações. O significado e a importância de cada medida são portanto explicados.

Como? Antes de agirem, os parlamentares devem também entender os termos e condições de suas ações. Estes são conseqüentemente descritos em termos gerais de forma que suas implicações concretas fiquem claras.

Qual é o papel dos parlamentares? Para que os parlamentares possam agir de forma eficaz, eles devem saber exatamente onde e como o seu trabalho pode fazer a diferença em relação a cada medida.

O que você pode fazer? Uma série de medidas que os parlamentares podem tomar, que servem como uma lista para que nada seja esquecido.

Modelos de instrumentos e material de referência. Com a utilização dessas ferramentas, os parlamentares acharão mais fácil fazer com que seus governos participem dos tratados do direito internacional humanitário e façam o trabalho legislativo resultante.

Informações práticas adicionais.

Índice

Prefácio

Sete perguntas acerca do direito internacional humanitário:

Pergunta 1	O que é o direito internacional humanitário?
Pergunta 2	O que o direito internacional humanitário protege e como?
Pergunta 3	Quais são os principais tratados do direito internacional humanitário?
Pergunta 4	Quem deve respeitar o direito internacional humanitário?
Pergunta 5	Por que respeitar o direito internacional humanitário?
Pergunta 6	Como alguém pode garantir o respeito ao direito internacional humanitário?
Pergunta 7	Como os parlamentares são afetados e o que eles podem fazer?

Sete medidas para respeitar e garantir o respeito ao direito internacional humanitário

Medida 1	Participando dos tratados do direito internacional humanitário
Medida 2	Reprimindo violações ao direito internacional humanitário
Medida 3	Protegendo os emblemas da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho
Medida 4	Adotando medidas de implementação para garantir o respeito ao direito internacional humanitário
Medida 5	Difundindo conhecimentos sobre o direito internacional humanitário
Medida 6	Estabelecendo uma comissão nacional de implementação
Medida 7	Ações para obter respeito universal pelo direito internacional humanitário

Modelos de instrumentos e material de referência

- Modelo de notificação de um instrumento de ratificação
- Modelos de instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão à
Convenção de 1980 sobre Armas Convencionais.....
- Sugestões de declarações
- Modelo de lei sobre o uso e a proteção dos emblemas da Cruz Vermelha e do
Crescente Vermelho
- Um breve exame da proteção proporcionada a certos grupos específicos pelo
direito internacional humanitário

Maiores detalhes

Sete perguntas acerca do direito internacional humanitário

Pergunta 1

O que é o direito internacional humanitário?

Tudo começou com uma idéia...

A idéia era muito simples mas convincente: algumas coisas não são permitidas nem em tempos de guerra. Existem limites para a violência do ser humano. Usando esta idéia como ponto de partida, o direito internacional humanitário dispõe sobre várias regras que visam a proteção de certas categorias de pessoas que não estão ou não estão mais tomando parte nas hostilidades e a restrição aos meios e métodos empregados na guerra.

- **Uma idéia prática:** o direito humanitário não questiona a legalidade da guerra; ele almeja, antes de mais nada, limitar o sofrimento desnecessário que a guerra pode causar. As guerras podem ter sido "proscritas", mas continuam a ser travadas em incontáveis lugares em todo o mundo e a causar demasiadas perdas.
- **Uma idéia universal:** muitas culturas buscaram limitar o sofrimento que a guerra pode causar. O direito internacional humanitário simplesmente expressa essa idéia em termos legais. Em fazendo do respeito pelo ser humano na guerra uma obrigação internacional, os Estados mostram que querem que o direito internacional humanitário se aplique a todos.

O que a Carta das Nações Unidas tem a dizer?

A Carta das Nações Unidas, adotada em 1945, estipula que os Estados Membros devem se abster de ameaças ou do uso de força contra outros Estados, estabelecendo assim que a guerra não mais constitui um meio aceitável de solucionar conflitos entre Estados. Todavia, a Carta faz exceções a essa regra, concedendo aos Estados o direito de se defenderem, individualmente ou coletivamente, contra ataques que ameacem sua independência ou seu território. Além disso, o Capítulo VII autoriza os Estados Membros a usar a força no contexto da ação coletiva para manter a paz e a segurança internacionais, e a proibição de recorrer à força não se aplica aos conflitos armados internos.

O Século XX, o mais mortal de todos

A cada século que se passou, a guerra provocou perdas cada vez maiores em termos de vidas humanas:

Século XVIII	5,5 milhões
Século XIX	16 milhões
I Guerra Mundial	38 milhões
II Guerra Mundial	> 60 milhões
1949 - 1995	24 milhões

cerca de 38.000 por mês em cerca de 100 conflitos

(Fonte: Défense nationale, p. 2107,
Exceto para a I Guerra Mundial: Source Quid 1997,
Editions Robert Laffont, p. 797)

Além do fato de um número particularmente grande de conflitos armados terem irrompido desde 1945, novos tipos de conflitos surgiram (guerras de liberação nacional, guerrilhas) e o avanço tecnológico resultou no desenvolvimento de numerosas armas de alto desempenho.

Em 1997, 25 grandes conflitos armados foram travados em 24 locais em todo o mundo. Todos os conflitos que irromperam em 1997 foram travados no continente africano e a África foi a única região onde o número de conflitos aumentou. Também foi a região com a maior parte de conflitos de alta intensidade, ou seja, aqueles com mais de 1.000 mortes relacionadas a batalhas em um ano.

(Fonte: SIPRI Yearbook 1998)

... que se tornou um conjunto de regras

O direito internacional humanitário consiste de um conjunto de regras internacionais cujo propósito é limitar os efeitos da guerra sobre pessoas e objetos. Essas regras estão declaradas em acordos internacionais que podem ser agrupados em quatro categorias:

- tratados sobre a proteção de vítimas de guerra,
- tratados sobre a limitação e/ou proibição de diferentes tipos de armas,
- tratados sobre a proteção de certos objetos,
- tratados que regem a jurisdição internacional (repressão a crimes).

Todos esses tratados tratam de interesses humanitários específicos em situações de conflito armado. Enquanto alguns deles se aplicam quase que exclusivamente aos conflitos internacionais, outros se aplicam a conflitos não internacionais.

O direito internacional humanitário e os direitos humanos são a mesma coisa?

O direito internacional humanitário e os direitos humanos são dois ramos diferentes do direito internacional com um propósito em comum.

O direito internacional humanitário se aplica a situações de conflitos armados internacionais e não internacionais.

A lei dos direitos humanos estabelece regras para o desenvolvimento harmônico do indivíduo dentro da sociedade. O propósito principal de ambos, contudo, é salvaguardar a dignidade humana em toda e qualquer circunstância.

Em resumo, a mensagem principal do direito internacional humanitário é:

- **não** atacar pessoas que não estão ou não estão mais tomando parte nas hostilidades;
- **não** usar armas que não façam distinção entre combatentes e civis, ou armas e métodos de guerra que causem sofrimentos e/ou danos desnecessários.

Ele se aplica uma vez que um conflito tenha se iniciado e se aplica igualmente a todas as partes, sem importar qual delas iniciou a luta.

O direito internacional humanitário, que também é conhecido como "a lei da guerra" ou "a lei do conflito armado", não objetiva determinar se um Estado tem ou não o direito de recorrer às armas. Essa questão é regida por um ramo importante, mas separado, do direito público internacional dentro da estrutura da Carta das Nações Unidas. O direito internacional humanitário se origina dos códigos e regulamentos das religiões e culturas de todo o mundo.■

As características e os princípios da ação humanitária

O que os parlamentares podem fazer para facilitar a ação humanitária em tempos de conflito armado?

As operações humanitárias internacionais são efetuadas em zonas de conflito para proteger e dar assistência a vítimas de conflitos e para aliviar o seu sofrimento. A ação humanitária é uma medida substitutiva, que lida com necessidades urgentes que de outra maneira não seriam atendidas. Ela é almejada aos indivíduos e grupos mais vulneráveis.

A ação humanitária somente pode ser efetuada se as seguintes condições básicas forem atendidas:

- acesso irrestrito às vítimas de conflitos;
- livre diálogo com as autoridades;
- independência: controle total sobre todos os estágios da operação e sobre os recursos necessários.

De acordo com o direito internacional humanitário, os princípios da humanidade e da imparcialidade devem ser mantidos em qualquer operação humanitária. O auxílio deve ser distribuído unicamente com base na necessidade, independente de quaisquer considerações políticas, estratégicas e militares.

O que os parlamentares podem fazer para facilitar as ações humanitárias em tempos de conflito armado?

Eles devem fazer tudo o que puderem para facilitar as operações humanitárias empreendidas por organizações humanitárias neutras como o Comitê Internacional da Cruz Vermelha.

Em termos práticos, isto significa que os parlamentares devem fazer o seguinte:

- certificarem-se de que seu país facilite os procedimentos para expedição de vistos para pessoal humanitário;
- facilitar o transporte por via aérea/terrestre/marítima;
- oferecer isenção de impostos;
- garantir a proteção do pessoal humanitário, suas instalações e provisões para auxílio;
- remover todos os obstáculos burocráticos que impeçam a eficiência humanitária;
- apoiar as operações humanitárias com contribuições em dinheiro, em material para auxílio e em serviços.

Conflitos internacionais e conflitos internos: qual o tratamento dispensado pelo direito internacional humanitário?

Artigo 3, comum às Convenções de Genebra

Tanto nos conflitos armados internacionais como nos internos, todas as partes devem cumprir as regras do direito internacional humanitário que, não obstante, faz distinção entre os dois.

Os conflitos internacionais são aqueles em que dois ou mais Estados entraram em conflito usando armas e aqueles em que o povo se insurgiu contra um poder colonial, ocupação estrangeira ou crimes racistas. Esses conflitos estão sujeitos a uma ampla gama de regras, incluindo aquelas estipuladas nas quatro Convenções de Genebra e no Protocolo Adicional I.

Um conjunto de regras mais limitado se aplica aos conflitos internos. Esses se encontram especificamente no Artigo 3 comum às quatro Convenções de Genebra e no Protocolo Adicional II, que tem um âmbito menos abrangente.

O Artigo 3 comum às Convenções de Genebra declara que *"Em caso de conflito armado que não apresente um caráter internacional e que ocorra no território de uma das Altas Partes contratantes, cada uma das Partes no conflito será obrigada a aplicar, pelo menos, as seguintes disposições:*

(1) As pessoas que não tomem parte diretamente nas hostilidades, incluindo os membros das forças armadas que tenham deposto as armas e as pessoas que tenham sido postas fora de combate por doença, ferimento, detenção, ou por qualquer outra causa, serão, em todas as circunstâncias, tratadas com humanidade, sem nenhuma distinção de caráter desfavorável, baseada na raça, cor, religião ou crença, sexo, nascimento ou fortuna, ou qualquer outro critério análogo.

Para este efeito, os atos a seguir são e manter-se-ão proibidos, em qualquer ocasião e lugar relativamente às pessoas acima mencionadas:

- (a) as ofensas contra a vida e integridade física, em especial o homicídio sob todas as formas, as mutilações, os tratamentos cruéis, torturas e suplícios;*
- (b) a tomada de reféns;*
- (c) as ofensas contra a dignidade das pessoas, em especial os tratamentos humilhantes e degradantes;*
- (d) as condenações proferidas e as execuções efetuadas sem prévio julgamento, realizadas por um tribunal regularmente constituído, que ofereça todas as garantias judiciais reconhecidas como indispensáveis pelos povos civilizados.*

2) Os feridos e os doentes serão recolhidos e tratados.

Um organismo humanitário imparcial, tal como a Comissão Internacional da Cruz Vermelha, poderá oferecer os seus serviços às Partes no conflito.

As Partes no conflito esforçar-se-ão também por pôr em vigor, por meio de acordos especiais, todas ou parte das restantes disposições da presente Convenção.

A aplicação das disposições precedentes não afetará o estatuto jurídico das Partes no conflito."

Pergunta 2

O que o direito internacional humanitário protege e como?

O direito internacional humanitário protege as pessoas e certos lugares e objetos. Também proíbe o uso de certos métodos e meios de guerra.

Pessoas

O direito internacional humanitário protege as pessoas que não estão ou não estão mais tomando parte na luta, como civis, feridos, doentes, prisioneiros de guerra, náufragos e pessoal médico e religioso.

O direito internacional humanitário também protege essas pessoas obrigando as partes de um conflito a fornecer-lhes auxílio material e a tratá-las humanamente sempre e sem distinções de caráter desfavorável. Os feridos e doentes devem ser recolhidos e tratados; os prisioneiros e detentos devem receber alimentação e moradia adequadas e se beneficiar de garantias jurídicas.

Os seguintes atos são proibidos em quaisquer circunstâncias:

- as ofensas contra a vida, a saúde e o bem-estar físico ou mental das pessoas, em especial o homicídio, torturas, punição corporal e mutilações;
- as ofensas contra a dignidade das pessoas, em especial os tratamentos humilhantes e degradantes, estupro, prostituição forçada e quaisquer formas de comportamento indecente;
- a tomada de reféns;
- as punições coletivas;
- ameaças de cometer quaisquer dos atos acima.

Durante os anos 90, estimou-se que a população civil representou 80 por cento de todas as vítimas de conflitos armados.

Além disso, qualquer pessoa acusada de cometer um ato criminoso relacionado a um conflito armado deve ter julgamento justo e regular e pode ser considerada culpada e sentenciada apenas como resultado de tal julgamento.

As garantias fundamentais

- As garantias fundamentais do direito internacional humanitário consistem de um conjunto de regras dispostas sobre o tratamento mínimo a que qualquer indivíduo em poder de uma das partes no conflito tem direito. Essas regras estão listadas no Protocolo I adicional às Convenções de Genebra e devem ser respeitadas sempre e em todos os lugares pelos Estados partes nas Convenções. As regras constituem um tipo de "Declaração dos Direitos Humanos" aplicável em tempos de guerra e possibilitam remediar as deficiências da lei nessas ocasiões. As regras são um tipo de rede de segurança e portanto complementam em vez de contradizer as disposições, proporcionando maior proteção a certas categorias de pessoas.
- Não pode haver derrogação dessas regras, mesmo em casos em que a segurança do Estado ou a necessidade militar pareçam exigir. Como resultado, as falhas em cumprir com as garantias fundamentais representam, na maioria dos casos, uma grave violação ao direito internacional humanitário ou, em outras palavras, um crime de guerra, que deve ser punido adequadamente (veja *Repressão às violações contra o direito internacional humanitário*).
- Os direitos básicos dos indivíduos em conflitos armados não internacionais não são fundamentalmente diferentes dos que são concedidos em conflitos internacionais. O Artigo 3 comum às quatro Convenções de Genebra de 1949 (veja página 13), complementado e reforçado pelo Artigo 4 do Protocolo II de 1977, também requer que os indivíduos sejam tratados humanamente e proíbe sempre e em qualquer lugar a ofensa contra a vida, a saúde e o bem-estar das pessoas.
- O Protocolo I adicional de 1977 estipula que "*as pessoas que estejam em poder de uma Parte no conflito serão tratadas humanamente em quaisquer circunstâncias*", sem distinção de caráter desfavorável baseada em raça, cor, sexo, idioma, religião ou credo, opinião política, etc.

Certos lugares e objetos

Certos lugares e objetos como hospitais e ambulâncias também estão protegidos e não podem ser atacados.

O direito internacional humanitário define um número de emblemas e sinais claramente reconhecidos - em especial os emblemas da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho - que podem ser usados para identificar pessoas e lugares protegidos.

A proteção da população civil pelo direito internacional humanitário

- Deve haver uma distinção entre combatentes e civis na conduta de hostilidades. Os civis não devem constituir o alvo principal das operações militares ou as vítimas incidentais da luta.

- As partes no conflito devem distinguir não apenas a população civil dos combatentes, mas também a propriedade civil dos objetos militares; isto significa que não apenas os civis são protegidos, mas também os bens necessários à sua sobrevivência ou subsistência (comestíveis, gado, água potável, etc.).
- Os ataques e ameaças cujo propósito principal seja espalhar o terror entre a população civil estão formalmente proibidos.
- Os ataques cujos efeitos não podem ser limitados a alvos militares específicos ou que não visam esses alvos estão proibidos (bombardeamento maciço, bombardeamento indiscriminado).
- Em nenhuma circunstância podem os civis ser usados para tornar certos lugares, áreas ou objetos militares imunes a ataques.
- Qualquer ato hostil direcionado a monumentos históricos, obras de arte ou templos religiosos e o uso desses objetos em apoio a esforços militares está estritamente proibido.
- É proibida a destruição de instalações contendo forças perigosas (hidrelétricas, represas e usinas nucleares) que, se liberadas repentinamente, podem causar grandes perdas entre a população civil. Em contrapartida, as partes no conflito devem cuidar para que objetos militares não sejam posicionados próximos a tais instalações.
- Podem ser criadas zonas especiais que sejam absolutamente imunes a ataques. Hospitais e zonas e locais de segurança podem ser designados em tempos de paz para abrigar certas categorias de pessoas protegidas. Também podem ser designadas zonas desmilitarizadas em tempos de paz; essas não podem ser atacadas nem defendidas pelo uso de força militar.

Os meios de proteção

O direito internacional humanitário proíbe os métodos e meios de guerra:

- que almejem pessoas que não estão tomando parte na luta. Métodos e meios de guerra que por exemplo não façam distinção entre combatentes e pessoas protegidas, como o bombardeio indiscriminado, estão portanto proibidos.
- que causem ferimentos desnecessários. Por exemplo, o direito humanitário proíbe o uso de armas cujo efeito seria excessivo em relação à vantagem militar esperada, como balas explosivas cujo objetivo é causar ferimentos que não podem ser tratados.
- que causem danos permanentes ao meio ambiente. O uso de armas biológicas e químicas e de minas terrestres anti-pessoal está portanto proibido. ■

**"Em qualquer conflito armado, os direitos das Partes no conflito de escolher métodos e meios de guerra não é ilimitado."
(Protocolo I, Artigo 35)**

Portanto, é proibido o uso de:

- armas que não façam discriminação entre alvos militares e não-militares, entre combatentes e pessoas protegidas (o tratado recente banindo mina terrestres anti-pessoal é um bom exemplo);
- armamentos, projéteis e outros materiais de natureza tal que causem ferimentos desnecessários a pessoal inimigo, ou seja, que causem sofrimento que poderia ser evitado se o objetivo almejado fosse alcançado causando um menor grau de sofrimento;
- projéteis luminosos ou inflamáveis, balas que se espalhem ou explodam dentro do corpo (balas dum dum), veneno e armamentos venenosos;
- armamentos cujo efeito principal é ferir através de fragmentos que no corpo humano não sejam detectados por raios X;
- armadilhas camufladas e armas incendiárias;
- métodos e meios de guerra que intencionalmente causem ou que se espera que causem danos em larga escala, a longo prazo ou severos ao meio ambiente.

Pergunta 3

Quais são os principais tratados do direito internacional humanitário?

Tratados sobre a proteção de vítimas de guerra

Convenção para a melhoria das condições dos feridos e doentes das forças armadas em campo de batalha (Primeira Convenção de Genebra) <i>Genebra, 12 de agosto de 1949</i>	Protege combatentes feridos e doentes, o pessoal que lhes dá assistência, os imóveis nos quais estão abrigados e os equipamentos utilizados para seu benefício. Regulamenta o uso dos emblemas da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho.
Convenção para a melhoria das condições dos feridos, doentes e náufragos das forças armadas no mar. (Segunda Convenção de Genebra) <i>Genebra, 12 de agosto de 1949</i>	Estende a proteção a combatentes náufragos e regulamenta as condições sob as quais podem ser assistidos.
Convenção relativa ao tratamento de prisioneiros de guerra (Terceira Convenção de Genebra) <i>Genebra, 12 de agosto de 1949</i>	Protege os membros das forças armadas que foram feitos prisioneiros. Estipula os regulamentos que regem o seu tratamento e estabelece os direitos e obrigações do poder detentor.
Convenção relativa à proteção de civis em tempos de guerra (Quarta Convenção de Genebra) <i>Genebra, 12 de agosto de 1949</i>	Estabelece os regulamentos que regem a proteção da população civil, em especial o tratamento de civis em território ocupado, aqueles privados de sua liberdade e a ocupação em geral.
Protocolo Adicional às Convenções de Genebra de 12 de agosto de 1949, relativo à proteção de vítimas de conflitos armados internacionais. (Protocolo I) <i>8 de junho de 1977</i>	Aumenta a proteção estendida aos civis e limita os meios e métodos de guerra.
Protocolo Adicional às Convenções de Genebra de 12 de agosto de 1949, relativo à proteção de vítimas de conflitos armados não internacionais. (Protocolo II) <i>8 de junho de 1977</i>	Contém as garantias fundamentais para pessoas que não estejam tomando parte nas hostilidades durante um conflito armado não internacional, estipula os regulamentos relativos à proteção de civis e dos objetos e instalações essenciais à sua sobrevivência.

Estados sujeitos aos tratados do direito internacional humanitário
(1^o de julho de 1999)

Convenções de Genebra de 1949 para a proteção de vítimas de guerra:

188 Estados

- Primeira Convenção: *feridos e doentes das forças armadas no campo de batalha*
- Segunda Convenção: *feridos, doentes e náufragos das forças armadas no mar*
- Terceira Convenção: *prisioneiros de guerra*
- Quarta Convenção: *civis*

Os Estados devem aderir às quatro Convenções de Genebra conjuntamente.

Protocolos de 1977 adicionais às Convenções de Genebra:

Protocolo I: *conflitos armados internacionais*

150 Estados

Protocolo II: *conflitos armados não internacionais*

144 Estados

Declaração de acordo com o Artigo 90 do Protocolo I: *competência da Comissão Internacional de Levantamento de Dados*

53 Estados

Para conferir se seu Estado faz parte de um tratado:

- Procure nos registros de seu país
- Entre em contato com o Estado depositário
- Entre em contato com o CICV ou consulte a página do CICV na Internet:
<http://www.icrc.org>

Tratados restringindo o uso ou proibindo certas armas

Convenção sobre a proibição ou restrições ao uso de certas armas convencionais que podem ser julgadas excessivamente prejudiciais ou ter efeitos indiscriminados <i>Genebra, 10 de outubro de 1980</i>	Estabelece a estrutura para os protocolos proibindo o uso de certas armas.
Protocolo sobre fragmentos não detectáveis (Protocolo I) <i>Genebra, 10 de outubro de 1980</i>	Proíbe o uso de armas que causem ferimentos por fragmentos que não podem ser detectados por raios X.
Protocolo sobre a proibição ou restrições ao uso de minas, armadilhas camufladas e outros dispositivos (Protocolo II) <i>Genebra, 10 de outubro de 1980 alterado em 3 de maio de 1996</i>	Proíbe o uso de minas, armadilhas camufladas e outros dispositivos contra a população civil e restringe seu uso contra alvos militares. A emenda do Protocolo estende ainda mais a proibição desses dispositivos e estende sua abrangência para os conflitos internos.
Protocolo sobre a proibição ou restrições ao uso de armas incendiárias (Protocolo III) <i>Genebra, 10 de outubro de 1980</i>	Proíbe o uso de armas incendiárias contra civis e objetos civis e restringe o seu uso contra alvos militares.
Protocolo sobre armas a laser que causem cegueira (Protocolo IV) <i>Genebra, 13 de outubro de 1995</i>	Proíbe o uso de armas a laser projetadas especificamente para causar cegueira permanente.
Convenção sobre a proibição do desenvolvimento, produção, estoque e utilização de armas químicas e sobre a sua destruição <i>Paris, 13 de janeiro de 1993</i>	Bane as armas químicas.
Convenção sobre a proibição do uso, estoque, produção e transferência de minas anti-pessoal e sua destruição. <i>Ottawa, 3-4 de dezembro de 1997</i>	Bane as minas anti-pessoal.

Países que ratificaram o tratado de Ottawa até 30 de junho de 1999

Também chamado de tratado de Ottawa, a Convenção banindo as minas anti-pessoal entrou em vigência em 1º de março de 1999, após os requeridos 40 Estados a terem ratificado em setembro de 1998. Esta é a primeira vez que uma arma amplamente utilizada foi banida por um tratado do direito internacional humanitário.

África do Sul	Espanha	Níger
Alemanha	Etiópia	Niue
Andorra	Fiji	Nova Zelândia
Antígua e Barbuda	França	Noruega
Austrália	Granada	Países Baixos
Áustria	Guatemala	Panamá
Bahamas	Guiné	Paraguai
Barbados	Honduras	Peru
Bélgica	Hungria	Portugal
Belize	Ilhas Salomão	Reino Unido
Benin	Islândia	Samoa
Bolívia	Irlanda	San Marino
Bósnia-Herzegovina	Itália	Santa Lúcia
Brasil	Jamaica	São Cristóvão e Nevis
Bulgária	Japão	Senegal
Burkina Faso	Jordão	Suazilândia
Canadá	Lesoto	Suécia
Catar	Luxemburgo	Suíça
Chade	Malásia	Tailândia
Costa Rica	Malavi	Macedônia
Croácia	Mali	Trinidad e Tobago
Dinamarca	Iêmen	Turcomênia
Djibuti	Ilhas Maurício	Uganda
Dominica	México	Vaticano
El Salvador	Mônaco	Venezuela
Equador	Moçambique	Zimbábue
Eslováquia	Namíbia	
Eslovênia	Nicarágua	(81 Estados)

Tratados sobre a proteção de certos objetos

Convenção para a proteção da propriedade cultural em caso de conflito armado <i>Haia, 14 de maio de 1954</i>	Protege monumentos arquitetônicos, artísticos ou históricos e outras propriedades culturais.
Protocolo para a proteção da propriedade cultural em caso de conflito armado <i>Haia, 14 de maio de 1954</i>	Dispõe sobre a prevenção à exportação da propriedade cultural de um território ocupado e sobre a salvaguarda e devolução de tal propriedade.
Segundo Protocolo para a proteção da propriedade cultural em caso de conflito armado <i>Haia, 26 de março de 1999</i>	Aumenta a proteção da propriedade cultural, fortalece a repressão a violações e aplica-se também a conflitos internos.
Convenção sobre a proibição ao uso militar ou outros usos hostis de técnicas de modificação ambiental <i>Genebra, 10 de dezembro de 1976</i>	Proíbe o uso militar ou qualquer outro uso hostil, como arma de guerra, de técnicas de modificação ambiental ou geofísica que tenham efeitos amplos, duradouros ou severos.

Tratado sobre jurisdição internacional

Estatuto do Tribunal Internacional Criminal (ainda não está em vigor) <i>Roma, 17 de julho de 1998</i>	Estabelece um tribunal internacional criminal permanente com jurisdição sobre o crime de genocídio, crimes de guerra, crimes contra a humanidade e sobre o crime de agressão, uma vez que esteja definido.
---	--

Pergunta 4

Quem deve respeitar o direito internacional humanitário?

Os Estados

Os Estados parte nos tratados do direito internacional humanitário estão formalmente sujeitos ao cumprimento dos seus regulamentos.

Os indivíduos

O direito internacional humanitário deve ser respeitado por todos, combatentes e a população como um todo.

A obrigação de se sujeitar ao direito internacional humanitário é tal que a não sujeição pode em alguns casos tornar o indivíduo responsável perante o direito penal, como muitos tribunais nacionais e internacionais reconheceram.■

"O Conselho Interparlamentar convoca todos os Estados a lembrar os comandantes militares que devem cientificar seus subordinados das obrigações perante o direito internacional humanitário, a envidar todos os esforços para garantir que nenhuma violação seja cometida e, quando necessário, punir ou reportar quaisquer violações às autoridades."

União Interparlamentar, 90ª Conferência,
Setembro de 1993

Pergunta 5

Por que respeitar o direito internacional humanitário?

Um dever moral

O Estado é responsável por seus cidadãos. Ele deve garantir a sua proteção em caso de guerra. Toda cultura tem regras criadas estritamente para limitar o uso da força. O direito internacional humanitário simplesmente traduz essas regras para uma linguagem jurídica e universal. Em adotando essas regras, os Estados concedem a si próprios os meios de garantir o respeito pela humanidade em tempos de guerra; elas também garantem que a dignidade humana será mantida em circunstâncias que a ameacem.

Uma opção militar razoável

Faz sentido, do ponto de vista militar, respeitar o direito internacional humanitário. Atos como o massacre de civis, a matança de tropas que se renderam e a tortura de prisioneiros nunca levaram à vitória militar. Contudo, o respeito pelo direito internacional humanitário e pelos seus conceitos, como a proporcionalidade, é parte de uma estratégia moderna baseada no uso racional dos recursos.

Uma escolha política inteligente

O tratamento da população e das forças armadas inimigas com o devido respeito ao direito internacional humanitário é indubitavelmente um dos melhores meios de incitar o inimigo a fazer o mesmo. O respeito às próprias obrigações encoraja outros a fazerem o mesmo.

Uma obrigação jurídica

Quando um Estado se torna parte em um tratado do direito internacional humanitário, ele se compromete a respeitar todas as obrigações nele contidas. Portanto, o Estado pode ser responsabilizado perante o direito penal se ele não cumprir suas obrigações.

Pergunta 6

Como alguém pode garantir o respeito ao direito internacional humanitário?

O direito internacional humanitário ainda é freqüentemente violado. Várias medidas devem ser tomadas para remediar essa situação.

Medidas jurídicas acompanhadas de ações políticas

O respeito pelo direito internacional humanitário implica na tomada de várias medidas jurídicas (por exemplo, a ratificação dos instrumentos internacionais apropriados e a adoção da legislação necessária e das regras para a sua implementação). Entretanto, esse trabalho puramente jurídico não é suficiente.

Garantir o respeito ao direito internacional humanitário também implica em "dar vida a ele" propagando o conhecimento do seu conteúdo e garantindo o respeito pelos princípios nos quais ele se baseia, também por meios políticos.

"Os Parlamentos e seus membros têm um papel importante na promoção do respeito às regras do direito internacional humanitário e da punição às violações dessas regras (...) não apenas quando os conflitos armados estejam sendo travados mas também de forma preventiva, fora dos períodos de hostilidades."

União Interparlamentar, 161^a Sessão do Conselho,
Setembro de 1997.

Em tempos de guerra e em tempos de paz

O direito internacional humanitário se aplica aos conflitos armados, mas há que se tomar medidas sempre para garantir que ele seja respeitado. Da mesma forma que a maioria dos países preparam as suas defesas mesmo quando não estão ameaçados por um conflito imediato, é em tempos de paz que as medidas devem ser tomadas para garantir que qualquer guerra seja conduzida com o devido respeito ao direito internacional humanitário. Quando um conflito parece provável, muitas vezes é tarde demais. Incontáveis medidas preventivas podem ser tomadas em tempos de paz para garantir a conformidade com o direito internacional humanitário.

Dentro e além das fronteiras

A idéia de que os Estados devem respeitar o direito internacional humanitário não apenas dentro de suas fronteiras mas também garantir o respeito a ele em todo o mundo é fundamental. É por isso que no Artigo 1 comum às Convenções de Genebra as partes se obrigam a "respeitar e garantir o respeito pelas" regras da Convenção.■

O direito internacional humanitário pode ser respeitado?

Muitas pessoas, quando pensam nisso pela primeira vez, consideram a idéia de limitar a violência da guerra algo sem sentido. Entretanto, a história tem mostrado que embora tenha havido poucos conflitos armados "limpos", alguns foram muito mais respeitosos com a pessoa humana do que outros. Esses conflitos também foram menos onerosos em termos de recursos humanos e materiais, resultaram mais facilmente em tratados de paz e foram resolvidos visando a reconstrução da sociedade.

Pergunta 7

Como os parlamentares são afetados e o que eles podem fazer?

No coração da luta: a população civil

Quando um conflito armado irrompe, os riscos para a população hoje em dia são muito sérios e perigosos.

Cabe ao Parlamento, como instituição que personifica mais diretamente os interesses da população, protegê-la através do estabelecimento, já em tempos de paz, da legislação e das disposições que oferecem a melhor proteção em caso de conflito armado. Quanto aos parlamentares, como guardiães e porta-vozes dos cidadãos, eles não devem somente estabelecer esses direitos e garantias, mas também promover a mais ampla consciência possível sobre o direito internacional humanitário.

No transcurso das hostilidades, a população espera que os parlamentares se mobilizem politicamente para oferecer proteção. Uma vez que as hostilidades tenham terminado, o processo de reconstrução necessitará não apenas de recursos, mas também de um grande compromisso político: são os políticos, incluindo os parlamentares, que irão forjar o consenso político sobre o qual o processo terá que ser baseado para poder ter sucesso.

"As vítimas dos conflitos de hoje não são meramente anônimas, mas literalmente incontáveis (...) A terrível verdade é que os civis hoje não estão apenas ficando 'presos no fogo cruzado'. Eles não são vítimas acidentais ou 'danos colaterais' conforme o eufemismo atual os define. Eles são freqüentemente almeçados deliberadamente."

Kofi Annan, Secretário Geral
das Nações Unidas, maio de 1999.

"A Conferência (deplora) a falta de proteção para os mantenedores da paz e para os conciliadores sob o atual direito humanitário."

União Interparlamentar, 90ª Conferência,
Setembro de 1993.

Mas a reconstrução econômica por si só não é suficiente. A paz continuará instável se a justiça não for feita para os crimes de guerra como um apoio para o processo de reconciliação. Isso não exige apenas determinação política para não tolerar a impunidade quanto aos crimes de guerra, mas também um código para definir e punir esses crimes.

Se o conflito ocorreu no seu território ou no território de outro Estado, se os crimes de guerra foram cometidos por seus concidadãos ou por forças estrangeiras, os

parlamentares têm um dever moral e político para com a população de garantir que o direito internacional humanitário seja cumprido de fato e que a justiça seja feita se a lei for violada.

Familiarizando-se com o direito internacional humanitário e garantindo que o Estado honre as regras por ele estabelecidas, que as promova e respeite, os parlamentares podem efetivamente ajudar a proteger a população durante as hostilidades e a restaurar a paz entre os civis uma vez que o conflito tenha terminado.

O primeiro passo: tornando-se parte no direito internacional humanitário

O Parlamento e seus membros têm um papel primordial no processo pelo qual o Estado se torna parte nos tratados internacionais e na implementação nacional das regras e princípios que eles personificam.

Para se desincumbirem totalmente de suas responsabilidades quanto a este respeito, os parlamentares devem:

- **familiarizar-se com o processo legal para se tornar uma das partes:** este processo é descrito na *Medida 1*, e a quarta seção deste Manual contém modelos de instrumentos e declarações para serem usados como referência;
- **familiarizar-se e usar as "ferramentas políticas e parlamentares" à sua disposição.**

Como se tornar parte em um tratado

Os parlamentares devem primeiramente **conferir** se seus Estados são parte nos tratados existentes do direito internacional humanitário.

Se não, eles podem **garantir que** sejam tomadas medidas para que o Estado se torne parte neles. As medidas específicas a serem tomadas dependem do caso em questão:

- um pedido de ratificação ou adesão foi apresentado ao Parlamento dentro de um prazo razoável; neste caso, os parlamentares podem votar a favor após terem recebido as informações necessárias.
- o tratado ainda não foi assinado pelo Governo: neste caso, os parlamentares podem usar os procedimentos parlamentares (em especial perguntas escritas e orais) para pedir ao Governo que explique por quê e para encorajá-lo a iniciar o processo de ratificação ou adesão sem demora.
- o Governo assinou o tratado mas atrasou o processo de ratificação: neste caso, os parlamentares também podem usar procedimentos parlamentares para perguntar ao Governo por que está demorando tanto e para encorajá-lo a acelerar o processo; os parlamentares também podem usar seu direito de iniciativa legislativa para apresentar um projeto de lei sobre o assunto.
- o Governo se opõe à ratificação ou à adesão: neste caso, os parlamentares podem procurar se informar quanto ao assunto mais detalhadamente. Eles podem, se

necessário, ajudar a clarear dúvidas, idéias pré concebidas e mal-entendidos, e podem também lançar mão de sua rede política para tocar o assunto adiante. Eles podem perguntar a opinião do seu eleitorado e usar essa opinião para acelerar a causa da ratificação ou adesão.

O Conselho Interparlamentar convida os Parlamentos dos Estados que ainda não são parte em algum instrumento do direito internacional humanitário a tomar medidas para a sua adesão e ainda convida os parlamentares desses Estados que expressaram reservas ou apresentaram declarações de interpretação à época da ratificação desses tratados a verificar se essas reservas ainda são válidas."

União Interparlamentar, 161^a sessão do Conselho,
Setembro de 1997.

Os parlamentares também podem se certificar de que a adesão a um tratado do direito internacional humanitário não seja acompanhada de quaisquer **reservas visando a limitação de seu escopo ou de objeções ou declarações de interpretação**. Novamente, o que eles podem fazer depende do caso em questão:

- o Governo enviou um pedido de ratificação ao Parlamento acompanhado de reservas limitando o escopo do tratado, de objeções ou de declarações de interpretação: neste caso, se os parlamentares averiguaram que esses limites não têm fundamento, eles podem ter um papel importante na promoção do interesse geral sobre interesses sectários ou circunstanciais e, se necessário, na mobilização da opinião pública para encorajar o Governo a voltar atrás.
- as reservas do Governo que limitam o escopo do tratado, suas objeções ou suas declarações de interpretação não são mais válidas: neste caso, os parlamentares podem usar procedimentos parlamentares para investigar as intenções do Governo e agir visando a suspensão das restrições; eles também podem usar o seu direito de iniciativa para propor que essas restrições sejam suspensas.

Os parlamentares também podem se certificar de que certas **declarações específicas** que podem ser feitas com relação a um tratado do direito internacional humanitário sejam realmente feitas quando o tratado for ratificado ou após isso. Eles podem averiguar que a declaração aceitando a competência da Comissão Internacional de Levantamento de Dados estabelecida pelo Protocolo I de 1977 seja feita. Informações sobre a Comissão são dadas na *Medida 7*.

Certificando-se de que a legislação nacional está em conformidade com os padrões internacionais

Depois que um tratado do direito internacional humanitário tenha sido ratificado e entrado em vigor, os parlamentares devem se certificar de que o Parlamento adote a legislação nacional implementadora correspondente às disposições do tratado.

Se necessário, os parlamentares podem tirar vantagem dos procedimentos parlamentares para se certificarem de que o projeto de lei (ou emendas à legislação existente) seja enviado pelo Governo ao Parlamento dentro de um prazo razoável. Os parlamentares podem se certificar especialmente de que o Código Penal e o Código de Processo Penal sejam compatíveis com as normas do direito internacional humanitário.

Neste contexto, os parlamentares podem recorrer à opinião de peritos nacionais e internacionais em direito humanitário, quando necessário. Conforme mencionado na última seção deste Manual, o Serviço de Consultoria do CICV está disponível para ajudar os parlamentares e os serviços de documentação e legislação parlamentar através do fornecimento de informações, consultoria e diretrizes. A quarta seção deste Manual também contém um modelo de lei sobre o uso e proteção do emblema da Cruz Vermelha ou do Crescente Vermelho.

Aprovando os fundos necessários

Os parlamentares podem ser solicitados a votar um plano de ação nacional para o respeito pelo direito internacional humanitário e para aprovar os fundos correspondentes.

Os fundos aprovados devem ser suficientes para cobrir custos com treinamento das forças armadas e de segurança nas regras do direito internacional humanitário. Quando um conflito armado irrompe, as conseqüências para a população podem ser desastrosas se essas forças não foram treinadas ou se receberam treinamento inadequado.

Os tribunais também devem ter os recursos de que precisam para fazer a sua parte se as regras do direito internacional humanitário forem violadas.

"Que os recursos humanos e financeiros para a proteção das vítimas de conflitos armados são inadequados (...) a Conferência presta uma homenagem à ação do Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) e do Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados (UNHCR) e outras organizações internacionais de assistência, convoca os Governos a aumentar suas contribuições financeiras a essas organizações e louva o pessoal dessas organizações por sua dedicação e coragem."

União Interparlamentar, 90ª Conferência,
Setembro de 1993.

Fiscalizando as ações do Executivo na aplicação das regras por si próprio e por outros

Em virtude da sua função de fiscalização parlamentar, os parlamentares podem garantir especificamente que:

- a legislação nacional seja acompanhada pelas regras e medidas administrativas correspondentes;
- os membros das forças armadas e de segurança recebam instruções sobre as regras do direito internacional humanitário de especialistas nesse campo e que o direito humanitário figure em manuais militares;
- sessões de informações sejam realizadas para o pessoal do governo;
- aqueles que tenham violado as regras do direito internacional humanitário sejam punidos conforme disposto na lei, já que as ações contra a impunidade são decisivas para impedir mais violações;
- o público receba instruções sobre as regras do direito humanitário, particularmente em escolas e universidades;
- sejam reservados recursos adequados para essas atividades.

Certificando-se de que a justiça seja feita no caso de crimes de guerra

O Parlamento também monitora a aplicação da lei e em conexão com isso, os representantes do povo devem especificamente:

- garantir que os membros do judiciário recebam instruções adequadas sobre o direito internacional humanitário;
- dar ao judiciário os meios para cumprir a sua missão;
- em caso de crimes de guerra, monitorar a aplicação da lei, ou seja, mesmo não interferindo no processo de tomada de decisão, assegurar-se de que o sistema judiciário funcione bem, que não está sujeito a pressões ou interferências por parte do Executivo e que a lei seja aplicada em um prazo razoável.

"A inclusão específica de questões do direito internacional humanitário no mandato de um comitê parlamentar permanente ou, quando justificado, a criação de um comitê especial para o direito internacional humanitário, são meios de indicar a importância que o Parlamento dá a essas questões e torna possível tratá-las de forma efetiva e contínua."

União Interparlamentar, 161^a sessão do Conselho,
Setembro de 1997.

Estabelecendo um grupo parlamentar de direito internacional humanitário

Os parlamentares podem encorajar o estabelecimento de um grupo parlamentar que trate de assuntos relativos ao direito internacional humanitário.

Se não for possível criar um comitê parlamentar, os parlamentares podem promover o estabelecimento de um subcomitê ou qualquer outro grupo em conformidade com os procedimentos existentes, cujo mandato e procedimentos terão que ser claramente definidos (ações a serem tomadas com vários outros comitês parlamentares tendo em vista a natureza multidisciplinar do direito internacional humanitário; vínculo especial com a comissão interministerial sobre o direito internacional humanitário (veja a *Medida 6*), competência para realizar audiências, etc.).

Os parlamentares também podem encorajar o estabelecimento de um grupo informal de parlamentares que estejam particularmente interessados em questões do direito internacional humanitário, para atuar como a "força motriz" para ações parlamentares ou mesmo como um "cão de guarda" parlamentar nessa área.

Por fim, os parlamentares podem promover o contato com grupos parlamentares similares em outros países de forma a compartilhar experiências e melhorar a ação nacional seguindo os passos de outros. A União Interparlamentar pode ajudar nesse aspecto.

Graças às suas pesquisas parlamentares mundiais de direito internacional humanitário, a União Interparlamentar também pode informar os parlamentares sobre as medidas tomadas por outros Parlamentos para garantir a aplicação do direito internacional humanitário e dar ímpeto ao fortalecimento de ações nacionais.

Ações na cena internacional

As ações parlamentares não se detêm mais nas fronteiras nacionais. Os membros do parlamento não têm apenas que considerar as regras fixadas em tratados internacionais, eles também devem debater as questões no foro político multilateral e é graças a isso que o direito internacional humanitário evolui. Eles também podem ajudar, direta ou indiretamente, a traçar as regras internacionais.

A União Interparlamentar é a organização mundial de parlamentos nacionais e como tal, um dos lugares para o desenvolvimento e disseminação das regras do direito internacional humanitário, particularmente através do trabalho do seu comitê especializado. É de importância vital que os parlamentares tirem vantagem do trabalho da União e que eles garantam que as suas recomendações sobre o direito internacional humanitário sejam apresentadas e consideradas pelo Parlamento e o Executivo.

A vida internacional mudou e assim os parlamentares adquiriram o direito de examinar violações ao direito internacional humanitário cometidas em outros países que não os seus. Eles podem denunciar essas violações e tomar medidas políticas para pôr um fim a elas, conforme explicado na *Medida 7*.

Mobilizando a opinião pública: uma importante tarefa política

A recente adoção e entrada em vigor do tratado de Ottawa sobre minas anti-pessoal mostra que os parlamentares podem ter um papel mobilizador em todos os estágios da história de um tratado através das seguintes ações:

- incitar os governos a preparar e adotar o tratado;
- trabalhar para a adequada assinatura e ratificação do tratado e subseqüentemente para a sua entrada em vigor em nível nacional;
- preparar a legislação mais favorável em conformidade com o tratado e trabalhar para estabelecer as regras de implementação correspondentes.

Os parlamentares também podem agir para promover o respeito às normas do direito internacional humanitário em caso de conflito armado, quer o conflito aconteça em território nacional ou além das fronteiras do país, através das seguintes ações:

- garantir que as forças armadas e de segurança recebam instruções permanentes e detalhadas sobre as regras do direito internacional humanitário;
- certificar-se de que essas regras sejam ensinadas em todos os níveis do sistema educacional do país.

Quando os princípios do direito internacional humanitário são violados, os parlamentares podem:

- denunciar as violações através de declarações públicas;
- certificar-se de que a punição prevista na lei seja aplicada.

Como estão em constante interação com o público, os parlamentares podem encorajar e aumentar a consciência do público. Eles podem destacar o interesse a longo prazo em respeitar as regras do direito internacional humanitário e o perigo representado pelas violações dessas regras e pela impunidade.

Através dessas ações, os parlamentares podem até melhorar a sua reputação junto ao eleitorado.■

"O ensino das regras do direito internacional humanitário constitui o melhor meio de evitar a sua violação."

União Interparlamentar, 161^a sessão do Conselho,
Setembro de 1997.

**Sete medidas para respeitar e garantir o respeito pelo direito internacional
humanitário**

Medida 1

Participando dos tratados do direito internacional humanitário

Por que?

- **Para expressar a determinação de respeitar a lei**

Em se tornando parte nos tratados do direito internacional humanitário, os Estados concordam em estar sujeitos a ele a longo prazo e expressam sua determinação com relação à comunidade internacional.

- **Para fortalecer a lei**

Toda vez que um Estado se torna parte em um tratado do direito internacional humanitário, a imagem desse tratado é fortalecida entre os tomadores de decisões e perante a opinião pública. Em 1999, por exemplo, 188 Estados são parte nas Convenções de Genebra. Portanto, pode-se dizer que as Convenções têm o apoio de toda a comunidade internacional, o que lhes confere grande autoridade.

Como?

Existem duas possibilidades: assinando e ratificando o tratado, ou se ele não estiver mais aberto a assinaturas, aderindo a ele.

- **Assinatura e ratificação**

Os tratados normalmente ficam abertos para assinatura por um período limitado de tempo após terem sido preparados (freqüentemente até entrarem em vigor).

Um Estado que assinou um tratado tem a obrigação moral de não se comportar de maneira a ir contra suas disposições. Porém, para estar totalmente comprometido, um Estado deve ratificar os tratados que assinou.

Os procedimentos de ratificação variam de um país para outro, mas na maioria dos países a ratificação é de responsabilidade do Parlamento e normalmente toma a forma de um voto autorizando o Executivo a tornar o Estado sujeito a um tratado em conformidade com procedimentos pré estabelecidos.

Quando um Estado ratifica um tratado, ele pode expressar reservas ou fazer declarações de interpretação, sob a condição de que estas não sejam "*contrárias ao propósito e objetivo*" do tratado e não "*enfraqueçam a sua substância*". Além disso, a pertinência dessas reservas e declarações de interpretação devem ser reexaminadas periodicamente.

O instrumento de ratificação deve então ser enviado ao Estado depositário (veja o modelo de instrumento de ratificação na terceira parte do Manual).

Declarações a serem feitas quando da ratificação de certos tratados

Quando da ratificação de certos tratados do direito internacional humanitário, os Estados podem fazer declarações adicionais (veja a terceira seção do Manual para vários modelos):

- Os Estados que assinarem o Protocolo I de 1977 podem aceitar a competência da Comissão Internacional de Levantamento de Dados;
- Os Estados que assinarem o Protocolo IV (armas a laser que causem cegueira) da Convenção Sobre Armas Convencionais de 1980 podem fazer uma declaração especificando que o Protocolo se aplicará "em todas as circunstâncias", incluindo os conflitos armados não internacionais.

• Adesão

Quando um Estado não assinou um tratado e esse tratado não está mais aberto para assinaturas, o Estado pode aderir a ele. O procedimento é exatamente o mesmo e tem o mesmo efeito do processo de ratificação, exceto que não é feito em confirmação de uma assinatura.

• A entrada em vigor de um tratado na lei nacional

Quando um Estado assina um tratado internacional, ele normalmente tem que informar não somente o depositário legal mas também os seus cidadãos através de um anúncio no Diário Oficial.

Dependendo do sistema em vigor no seu país, um tratado de direito internacional humanitário pode ter efeito automático na lei nacional, ou seja, assim que o Estado notificar que assinou o tratado. Nesse caso, a legislação deve se alinhar com o tratado, antes ou depois da sua entrada em vigor. Contudo, a entrada em vigor do tratado pode depender da incorporação das suas regras internacionais na legislação nacional. Nesse caso, a legislação deve ser adaptada antes do Estado assinar o tratado. Em qualquer caso, a legislação deve ser adaptada sem demora.

Qual é o papel dos parlamentares?

O papel dos parlamentares varia dependendo do estágio em que se encontra o processo. Em termos gerais, os parlamentares podem apressar o Executivo a assinar tratados do direito internacional humanitário, mas o seu papel mais importante está sem dúvida no próximo estágio, o da ratificação ou adesão e da adoção da legislação implementadora.

Os parlamentares podem manter um diálogo com o Governo sobre o envio ao Parlamento de um projeto de lei de ratificação ou adesão; se isso não funcionar, eles mesmos podem preparar essa legislação.■

"O Conselho da União Interparlamentar acolhe a adoção do Estatuto do Tribunal Internacional Criminal pela Conferência Diplomática das Nações Unidas em Roma em 17 de julho de 1998, o que marca a determinação da comunidade internacional em tomar medidas para garantir que o crime de genocídio, os crimes contra a humanidade, crimes de guerra e o crime de agressão não fiquem sem punição e que a justiça seja feita. O Conselho convida todos os parlamentos e seus membros a agirem de forma a garantir a ratificação universal do Estatuto do Tribunal o mais breve possível e a fazer tudo que estiver ao seu alcance para garantir que esse novo tribunal internacional seja realmente criado sem demora e receba os meios para operar eficientemente."

União Interparlamentar, 163^a sessão do Conselho,
Setembro de 1998.

O que você pode fazer?

- ✓ ***Certifique-se de que seu Estado assinou os seguintes tratados:***
 - as quatro Convenções de Genebra de 12 de agosto de 1949;
 - o Protocolo adicional às Convenções de Genebra de 12 de agosto de 1949 relativo à proteção de vítimas de conflitos armados internacionais (Protocolo I), de 8 de junho de 1977;
 - o Protocolo adicional às Convenções de Genebra de 12 de agosto de 1949 relativo à proteção de vítimas de conflitos armados não internacionais (Protocolo II), de 8 de junho de 1977;
 - a Convenção sobre a proibição ou restrições ao uso de certas armas convencionais que possam ser consideradas excessivamente prejudiciais ou ter efeitos indiscriminados e seus quatro Protocolos (relativos a fragmentos não detectáveis, minas, armas incendiárias e armas a laser que causem cegueira), de 10 de outubro de 1980;
 - a Convenção sobre a proibição do desenvolvimento, produção, estoque e transferência de armas químicas e sua destruição, de 13 de janeiro de 1993;
 - a Convenção sobre a proibição ao uso, estoque, produção e transferência de minas anti-pessoal e sua destruição, de 3-4 de dezembro de 1997;
 - o Estatuto do Tribunal Internacional Criminal de 17 de julho de 1998.

- ✓ ***Se o seu Estado se tornou uma parte nesses tratados, confira se as seguintes declarações foram feitas (veja os modelos na terceira parte do Manual):***
 - declaração aceitando a competência da Comissão Internacional de Levantamento de Dados, se o seu Estado assinou o Protocolo I de 1977;
 - declaração de que consente estar sujeito ao Protocolo IV da Convenção das Nações Unidas Sobre Certas Armas Convencionais;
 - declaração de intenção de aplicar provisoriamente a Convenção de Ottawa sobre minas terrestres.

- ✓ ***Certifique-se de que quando o seu Estado ratificar ou aderir a um tratado, ele não faça reservas nem declarações de interpretação que:***
 - sejam contrárias ao objeto e o propósito do tratado;
 - enfraqueçam a substância do tratado.

- ✓ ***Em qualquer caso, cheque regularmente para certificar-se se as reservas ou declarações de interpretação feitas pelo seu Estado quando da ratificação ou adesão ao tratado ainda são válidas ou se devem ser reconsideradas.***

- ✓ ***Em todos os casos acima, não hesite em:***
 - pedir informações ao serviço governamental apropriado;
 - fazer perguntas ao Governo;
 - abrir um debate parlamentar;
 - mobilizar a opinião pública.

Medida 2

Reprimindo violações ao direito internacional humanitário

Por que?

Exceto em alguns casos raros, a adesão a um tratado internacional não significa automaticamente que ele será imediatamente aplicado ao direito interno. A ratificação e entrada em vigor de um tratado do direito internacional humanitário deve portanto ser seguida da adoção da legislação doméstica correspondente. Isso pode implicar em poucas ou muitas emendas à legislação existente ou na adoção de textos inteiramente novos. Essa legislação, cujo propósito básico é estabelecer a estrutura jurídica, deve então ser suplementada por regras detalhadas e adequadas.

Jurisdição nacional e internacional

- Primeiramente, a punição aos crimes de guerra depende dos tribunais nacionais. É por isso que é importante garantir que a legislação nacional permite aos tribunais reprimir violações ao direito internacional humanitário.
- A criação do Tribunal Internacional Criminal não muda a situação, já que o Tribunal terá competência apenas se os Estados não desejarem ou não puderem levar os culpados por crimes de guerra a julgamento.
- Os tratados do direito internacional humanitário não proferem sentenças específicas nem especificam em qual jurisdição os violadores serão julgados, mas exigem expressamente que os Estados adotem uma legislação que reprima infrações graves.
- Os Estados também se obrigam a procurar os acusados de cometerem infrações graves e a apresentá-los perante seus próprios tribunais ou a entregá-los a outro Estado para julgamento.
- Em termos gerais, a legislação penal de um Estado se aplica somente a atos cometidos em seu território ou por seus cidadãos, mas de acordo com o princípio da "jurisdição universal", o direito internacional humanitário exige que o Estado procure e puna qualquer pessoa que tenha cometido infrações graves, independente de sua nacionalidade ou de onde a violação aconteceu.

Reprimindo violações ao direito internacional humanitário

- **Que atos devem ser punidos?**
 - Alguns atos específicos listados nas Convenções de Genebra e no Protocolo I, como o homicídio intencional, a tortura ou o tratamento desumano, estupro e qualquer outro ato que intencionalmente cause grande sofrimento ou prejuízo ao corpo ou à saúde.
- **Quem pode ser responsabilizado?**
 - Aqueles que cometeram as violações, mesmo quando essas violações resultarem de omissão.
 - Aqueles que deram ordens para que as violações fossem cometidas.
- **O que fazer?**
 - **Proibir e reprimir violações graves** em legislação que se aplique a todas as pessoas, sem importar a sua nacionalidade, quem cometeu ou deu a ordem para cometer violações graves, incluindo violações resultantes de omissão e abrangendo atos cometidos em território nacional e em outros territórios.
 - **Procurar e levar a julgamento** as pessoas suspeitas de terem cometido violações graves, iniciando procedimentos contra essas pessoas e, se necessário, extraditando-as de forma que possam ser julgadas em outro Estado.
 - **Exigir que os comandantes militares** impeçam violações graves, interrompam violações que estejam ocorrendo e tomem medidas contra pessoas sob sua autoridade que sejam culpadas de cometer violações graves.
 - **Dar** assistência jurídica a outros Estados em quaisquer procedimentos envolvendo violações graves.

Os Estados são especialmente solicitados a adotar legislação para o julgamento e punição daqueles que são culpados de ter violado certas regras do direito internacional humanitário. Isso deve ser feito por várias razões.

- **A necessidade de reprimir violações à lei**

A melhor coisa seria se os agressores respeitassem o direito internacional humanitário desde o início, mas a experiência de guerra mostrou que o conhecimento das regras e a boa vontade não são suficientes. Por essa razão, o julgamento e a punição das pessoas que violaram o direito internacional humanitário, especialmente as que cometeram crimes de guerra, não é apenas uma obrigação jurídica e moral; é também um meio eficiente de dissuasão, enquanto que a impunidade abre caminho para maiores atrocidades.

- **A necessidade de uma legislação para reprimir as violações**

Para reprimir violações ao direito internacional humanitário, a legislação penal deve definir os crimes e suas punições. Realmente, é um princípio do direito penal que ninguém pode ser sentenciado por um ato que não era um crime à época em que foi

cometido. Portanto, é absolutamente necessário preparar leis que reprimam violações ao direito internacional humanitário.

O Tribunal Internacional Criminal

O TIC é um tribunal permanente com jurisdição mundial para julgar indivíduos acusados das mais sérias violações:

- o crime de genocídio,
- crimes contra a humanidade,
- crimes de guerra,
- atos de agressão.

O Estatuto do Tribunal foi adotado em 17 de julho de 1998 e reconhece a competência do Tribunal em relação a crimes de guerra cometidos durante conflitos armados internacionais e não internacionais. O Artigo 8 define os crimes de guerra abrangidos pelo Estatuto.

Diferentemente do Tribunal Internacional de Justiça, cuja jurisdição está limitada aos Estados, o TIC poderá acusar indivíduos. E diferentemente dos tribunais para crimes de guerra cometidos em Ruanda e na antiga Iugoslávia, sua jurisdição não será limitada a tempo ou lugar. Portanto, o TIC representa o surgimento do primeiro dever positivo global para indivíduos, ou seja, a obrigação de respeitar a regra da lei em situações de conflito.

O TIC passará a existir quando 60 Estados tiverem ratificado o Estatuto. Em 30 de janeiro de 1999, 85 Estados haviam assinado o Estatuto e 3 o haviam ratificado.

Violações graves

☐ **Os seguintes atos constituem violações graves das Convenções de Genebra:**

- homicídio intencional,
- tortura ou tratamento desumano, incluindo experiências biológicas, intencionalmente causando grande sofrimento ou prejuízos sérios ao corpo ou à saúde,
- extensa destruição e apropriação da propriedade, não justificada por necessidade militar e conduzida ilícita e arbitrariamente,
- obrigar um prisioneiro de guerra a servir nas forças do Poder hostil,
- privar intencionalmente um prisioneiro de guerra do direito a um julgamento justo e regular, determinado pela Terceira Convenção,
- deportação ou transferência ilícita,
- confinamento ilícito,
- tomada de reféns.

☐ **Os atos seguintes constituem violações graves ao Protocolo I de 1977:**

Os atos seguintes, quando cometidos intencionalmente, em violação às disposições relevantes do Protocolo e causando morte ou ferimentos sérios ao corpo ou à saúde:

- fazer da população civil ou de indivíduos civis o alvo de ataques;
- lançar um ataque indiscriminado que afete a população civil ou objetos civis com conhecimento de que tal ataque causará perda excessiva de vidas, ferimentos em civis ou danos a objetos civis;
- lançar um ataque contra fábricas ou instalações contendo forças perigosas com conhecimento de que tal ataque causará perda excessiva de vidas, ferimentos a civis ou danos a objetos civis;
- fazer de localidades não defendidas e zonas desmilitarizadas o alvo de ataques;
- fazer de uma pessoa o objeto de ataque com conhecimento que essa pessoa está fora de combate;
- o uso pérfido do emblema característico da cruz vermelha ou do crescente vermelho ou de outros símbolos protetores reconhecidos pelas Convenções ou pelo Protocolo.

☐ **Os atos seguintes também são considerados violações graves ao Protocolo I de 1977:**

- a transferência, pelo Poder Ocupante, de partes de sua própria população civil para o território ocupado, ou a deportação ou transferência de toda ou parte da população do território ocupado dentro ou para fora deste território, em violação ao Artigo 49 da Quarta Convenção;
- demora injustificável na repatriação de prisioneiros de guerra ou de civis;
- práticas de apartheid ou outras práticas desumanas e degradantes envolvendo ultraje à dignidade pessoal, baseado em discriminação racial;
- atacar monumentos históricos, obras de arte ou locais de culto religioso claramente reconhecidos como tal, que constituam a herança cultural ou espiritual dos povos e aos quais foi dispensada proteção especial através de acordo especial;

- privar uma pessoa protegida pelas Convenções ou a quem foi feita referência no parágrafo 2 do Artigo 85 do Protocolo, do direito a um julgamento justo e regular.

□ **Os seguintes atos também constituem graves violações ao Protocolo I de 1977:**

Ameaçar a saúde física ou mental e a integridade de pessoas que estejam em poder da Parte adversária ou que estejam internadas, detidas ou de outra forma privadas de sua liberdade como resultado de uma situação a que foi feita referência no Artigo 1 do Protocolo através de qualquer ato injustificado ou omissão.

É especialmente proibido efetuar em tais pessoas, mesmo com seu consentimento:

- mutilações físicas;
- experiências médicas ou científicas;
- a remoção de tecidos ou órgãos para transplante, exceto quando esses atos forem justificados em conformidade com as condições estipuladas no Protocolo.

Como?

Vários tratados exigem expressamente que os Estados tomem todas as medidas necessárias para processar e punir pessoas que tenham violado o direito internacional humanitário. Os tratados listam as violações que devem ser punidas. As Convenções de Genebra e o Protocolo I, por exemplo, rotulam certas violações como "violações graves" ou crimes de guerra que devem ser punidos.

Em termos gerais, os Estados somente podem punir seus próprios cidadãos ou os perpetradores de crimes que foram cometidos em seu próprio território. Todavia, eles determinaram que alguns crimes são tão sérios que uma exceção tinha que ser feita a esse princípio. Portanto, alguns tratados obrigam os Estados a julgar criminosos de guerra sem importar a sua nacionalidade ou onde cometeram o crime (este princípio é conhecido como o da "jurisdição internacional"), ou a extraditá-los para outro País que solicite a sua extradição.

Fora esses mecanismos, os tratados do direito internacional humanitário não especificam as sentenças a serem proferidas e não definem a jurisdição. Portanto, a escolha dos meios depende dos Estados, com a devida consideração às culturas jurídicas nacionais.

Qual é o papel dos parlamentares?

Antes de mais nada, os parlamentares devem garantir que seu país tem os meios jurídicos para punir as violações ao direito internacional humanitário. Se for este o caso, eles devem então garantir - de preferência em tempos de paz - que essa legislação e as regras para a sua aplicação estão em conformidade com as normas do direito internacional humanitário. Se não há legislação ou se essa legislação e as regras existentes não forem adequadas, os parlamentares podem questionar o Governo sobre este assunto, ou usar seu direito de iniciativa parlamentar para remediar a situação. O debate parlamentar sobre o conteúdo da lei pode especialmente determinar quais

tribunais julgarão violações ao direito internacional humanitário e que tipos de sentenças serão proferidas.

Os parlamentares também podem ter um papel muito importante agindo como representantes para toda a população e para os grupos mais propensos a cometerem violações contra o direito internacional humanitário.

O que você pode fazer?

- ✓ ***Certifique-se de que o seu país adotou uma legislação que puna violações ao direito internacional humanitário.***
- ✓ ***Certifique-se de que essa legislação está em conformidade com as regras do direito internacional humanitário. Se esse não for o caso, não hesite em:***
 - inquirir os serviços governamentais relevantes,
 - questionar o Governo sobre o assunto,
 - iniciar um debate parlamentar sobre a necessidade de punir violações ao direito internacional humanitário em geral ou qualquer violação específica que não seja tratada ou que seja inadequadamente tratada pela legislação nacional,
 - cientificar os membros do Executivo da necessidade de reprimir violações ao direito internacional humanitário,
 - iniciar uma discussão sobre o que a lei ou a legislação punindo violações ao direito internacional humanitário deve conter.
- ✓ ***Se o seu Estado é parte nas Convenções de Genebra, certifique-se de que foi adotada uma legislação que:***
 - liste e puna violações denominadas "violações graves",
 - disponha que as pessoas suspeitas de terem cometido ou dado ordens para cometer ou tolerado violações graves devam ser procuradas, processadas ou extraditadas, independente de sua nacionalidade ou de onde o crime foi cometido.
- ✓ ***Se o seu Estado é parte no Protocolo I de 1977, certifique-se de que adotou uma legislação que:***
 - liste e puna violações que constituam violações graves nos termos das Convenções de Genebra,
 - liste e puna violações que constituam violações graves nos termos do Protocolo I,
 - disponha que as pessoas suspeitas de terem cometido ou dado ordens para cometer ou tolerado crimes de guerra devam ser procuradas, processadas ou extraditadas, independente de sua nacionalidade ou do lugar onde o crime foi cometido.
- ✓ ***Se o seu Estado é parte do tratado de Ottawa proibindo minas anti-pessoal, certifique-se de que seja adotada uma legislação punindo a produção e o uso de minas terrestres no território do Estado.***

- ✓ *Se o seu Estado é parte do Protocolo de 1996 da Convenção Sobre Armas Convencionais de 1980, certifique-se de que seja adotada uma legislação punindo a morte ou ferimento de civis pelos meios proibidos pela Convenção.*
- ✓ *Em qualquer caso, não importa qual a legislação, certifique-se de que a lei adotada:*
 - garanta que qualquer pessoa julgada e sentenciada por violações ao direito internacional humanitário tenha o direito a um julgamento justo por um tribunal imparcial e constituído regularmente, seguindo os procedimentos padrão que incluem conformidade com garantias jurídicas geralmente reconhecidas,
 - defina a natureza e a severidade das sanções penais aplicáveis,
 - indique os órgãos responsáveis pela definição de sentenças e a aplicação de punições,
 - reconheça a responsabilidade penal individual não apenas dos que cometeram as violações, mas também daqueles que deram ordens para que elas fossem cometidas.

Medida 3

Protegendo os emblemas da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho

Por que?

Em virtude das Convenções de Genebra de 1949 e de seus Protocolos Adicionais de 1977, os Estados devem proteger os emblemas da cruz vermelha e do crescente vermelho, especialmente através da adoção de uma legislação para esse efeito.

Essa obrigação reflete o fato de que o emblema, um símbolo de esperança e humanidade nas situações mais desesperadoras, é:

- **Um sinal indispensável para auxiliar as vítimas**

Como os serviços médicos são claramente identificados no campo de batalha pelo emblema da cruz vermelha ou do crescente vermelho, eles podem trazer alívio às vítimas sem impedimentos. Se esses sinais claramente identificáveis não existissem, os serviços médicos poderiam ser facilmente almeçados ou confundidos com combatentes.

A Cruz Vermelha e o Crescente Vermelho

Em 1863, a cruz vermelha sobre um fundo branco foi adotada pela Conferência Internacional como um sinal distinto de sociedades de auxílio para combatentes feridos.

Em 1876, durante a guerra dos bálcãs, o Império Otomano decidiu usar o crescente vermelho sobre um fundo branco em vez da cruz vermelha. Mas foi somente em 1929 que a Conferência Diplomática reconheceu oficialmente esse emblema. Hoje em dia, os dois emblemas têm igual status perante a lei.

Eles protegem as pessoas (membros dos serviços de saúde, das forças armadas, voluntários da Sociedade Nacional, delegados do CICV), lugares (hospitais, postos de primeiros socorros) e meios de transporte com direito a proteção nos termos das Convenções de Genebra e seus Protocolos Adicionais.

Os dois emblemas também indicam que uma pessoa ou objeto está ligado à Cruz Vermelha Internacional ou ao Movimento do Crescente Vermelho.

A má utilização do emblema como dispositivo de proteção em tempos de guerra põe em risco todo o sistema de proteção nos termos do direito internacional humanitário.

- **Um sinal que deve ser protegido da má utilização**

A proteção do emblema da cruz vermelha ou do crescente vermelho é um componente vital do respeito ao direito internacional humanitário. A má utilização do emblema tende a enfraquecer o seu efeito protetor durante um conflito armado e assim mina a efetividade do auxílio humanitário dispensado às vítimas. É por isso que qualquer má utilização deve ser punida. As Convenções de Genebra sujeitam os Estados a adotar legislação nacional específica para evitar todos os riscos de má utilização.

O que constitui a má utilização do emblema?

- **Imitação**, o que significa o uso de um sinal que, devido à sua forma e/ou cor, poderia levá-lo a ser confundido com o emblema.
- **Usurpação**, o que significa o uso do emblema por entidades ou pessoas que não estão autorizadas a fazê-lo: empresas, drogarias, médicos particulares, etc.
- **Perfídia**, o que consiste do uso do emblema em tempos de conflito para proteger combatentes ou material militar.

Como?

As Convenções de Genebra e seus Protocolos Adicionais protegem os emblemas da cruz vermelha e do crescente vermelho definindo as pessoas e os serviços autorizados a usá-los e as circunstâncias nas quais estão autorizados a usá-los.

Na prática, entretanto, é responsabilidade dos Estados preparar a regulamentação detalhada sobre o uso do emblema. Cada Estado deve, portanto, adotar várias medidas para a identificação do emblema, designar uma autoridade nacional com competência para regulamentar o uso do emblema e fazer uma lista de entidades autorizadas a utilizá-lo.

O Estado também deve adotar legislação nacional proibindo e punindo o uso não autorizado do emblema, especialmente o uso pérfido, que é um crime de guerra.

Um **modelo de lei** foi preparado e pode servir como referência útil na adoção de legislação nacional (veja a terceira parte do Manual).

Qual é o papel dos parlamentares?

Como foi o caso da repressão a violações do direito internacional humanitário, os parlamentares têm um papel decisivo já que a adoção de legislações é de sua responsabilidade.

Quem está autorizado a usar o emblema da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho?

Em tempos de guerra, o emblema pode ser usado como dispositivo de proteção:

- pelo serviço médico das forças armadas,
- por hospitais civis,
- pela Cruz Vermelha Nacional e pelas Sociedades do Crescente Vermelho,
- pela Federação Internacional da Cruz Vermelha Nacional e pelas Sociedades do Crescente Vermelho,
- pelo Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV).

Em tempos de paz, o emblema pode ser usado como um dispositivo de indicação:

- pelas entidades, pessoas ou objetos em conexão com um dos componentes da Cruz Vermelha Internacional ou o Movimento do Crescente Vermelho: Cruz Vermelha Nacional/Sociedade do Crescente Vermelho, Federação Internacional da Cruz Vermelha e Sociedades do Crescente Vermelho, CICV;
- em certas condições, ambulâncias e postos de primeiros socorros.

O que você pode fazer?

- ✓ *Confira se existe uma legislação protegendo o emblema da cruz vermelha ou do crescente vermelho.*
- ✓ *Se esse não for o caso, certifique-se de que seja adotada uma legislação apropriada.*
- ✓ *Se a legislação existente não é adequada ou está desatualizada, certifique-se de que ela seja atualizada.*
- ✓ *Se você tiver dúvidas quanto ao tipo de legislação a adotar, não hesite em contatar o Serviço de Consultoria do CICV. Você também pode se guiar pela terceira parte do Manual, que contém um modelo de lei.*
- ✓ *Certifique-se de que os regulamentos necessários sejam adotados de forma que a lei possa ser aplicada.*
- ✓ *Certifique-se de que o emblema da cruz vermelha ou do crescente vermelho possa ser usado apenas:*

- pelos serviços médicos das forças armadas;
- pelo pessoal da Cruz Vermelha Nacional/Sociedades do Crescente Vermelho e da Federação Internacional da Cruz Vermelha e Sociedades do Crescente Vermelho autorizados pelo seu governo nacional a auxiliar os serviços médicos das forças armadas;
- por hospitais civis e outras unidades médicas (postos de primeiros socorros, ambulâncias);
- pelo pessoal de sociedades de ajuda voluntária autorizadas por seu governo a auxiliar os serviços médicos das forças armadas;
- por delegados do CICV;
- por qualquer entidade, pessoa ou objeto em conexão com um dos componentes da Cruz Vermelha e do Movimento do Crescente Vermelho: Cruz Vermelha Nacional/Sociedade do Crescente Vermelho, Federação Internacional da Cruz Vermelha e Sociedades do Crescente Vermelho, CICV.

✓ ***Certifique-se de que a legislação e a regulamentação implementadora correspondente:***

- definam e reconheçam o emblema protetor;
- identifiquem a autoridade nacional competente para preparar os regulamentos sobre o uso do emblema;
- identifiquem quais entidades estão autorizadas a usar o emblema como um dispositivo de proteção e quais estão autorizadas a usá-lo como um dispositivo de indicação;
- apresentem medidas para a identificação das áreas nas quais os emblemas podem ser usados;
- apresentem medidas para a identificação do órgão ou órgãos responsáveis pela garantia do respeito ao uso do emblema;
- definam as sanções a serem aplicadas em caso de imitação ou usurpação e no caso de uso pérfido.

✓ ***Certifique-se de que o Executivo estabeleça um meio adequado para detectar a má utilização do emblema.***

✓ ***No caso de um conflito armado, certifique-se de que as disposições de proteção ao emblema sejam realmente aplicadas e que qualquer má utilização do emblema seja efetivamente punida.***

Medida 4

Adotando medidas de implementação para garantir o respeito ao direito internacional humanitário

Por que?

Os tratados do direito internacional humanitário sujeitam os Estados a adotarem várias medidas de implementação no sentido amplo do termo. Isso reflete a necessidade de traduzir o direito internacional humanitário para a legislação, procedimentos, políticas e infra-estrutura nacionais.

Para garantir a total conformidade com o direito internacional humanitário, suas disposições devem ser acessíveis às pessoas cujo dever é respeitá-las. Para começar, os tratados do direito internacional humanitário devem ser traduzidos para o(s) idioma(s) do país, se for necessário. Além do mais, no campo de batalha os soldados tendem a trabalhar com manuais militares e não com tratados do direito internacional humanitário. É portanto importante incorporar o direito internacional humanitário à doutrina militar e certificar-se de que não há contradições entre o que o soldado recebeu ordens para fazer e o direito internacional humanitário.

O direito internacional humanitário proíbe o uso de armas que causem ferimentos e sofrimento desnecessários. Mas como pode-se garantir que as forças armadas não usem essas armas? Se a proibição não for levada em consideração quando as armas forem escolhidas e projetadas, as forças armadas podem descobrir tarde demais que as armas disponíveis ou utilizadas não satisfazem os critérios do direito internacional humanitário. Portanto, devem ser criados procedimentos que incorporem interesses humanitários no processo de tomada de decisão.

"O respeito rigoroso pelas regras do direito internacional humanitário evitaria e equilibraria muitos dos efeitos dos conflitos."

União Interparlamentar, 161^a sessão do Conselho,
Setembro de 1997.

Por isso, o direito internacional humanitário obriga as partes em um conflito a tomar medidas para indicar e identificar lugares perigosos ou objetos protegidos, como certos objetos culturais. Essas obrigações implicam que escolhas e ajustes regulamentares devem ser feitos em tempos de paz.

Como?

O direito internacional humanitário não contém medidas de implementação detalhadas. Ele especifica alguns dos tipos de medidas a serem tomadas, mas a escolha dos meios é tarefa dos Estados. É responsabilidade do Executivo e da Administração tomar a maioria das medidas, normalmente através da adoção de regulamentos de implementação. A lista de adaptações necessárias para preparar a implementação do

direito internacional humanitário não é infinita. Isso não significa, contudo, que elas podem ser tomadas no último minuto e apressadamente. A adaptação de regulamentos internos deve ser preparada de preferência em tempos de paz.

***"A Conferência Interparlamentar invoca os Estados...
a tomar as medidas necessárias para fortalecer o respeito pela
segurança e integridade das organizações humanitárias."***

União Interparlamentar, 90ª Conferência,
Setembro de 1993.

Qual é o papel dos parlamentares?

Embora a responsabilidade pela adoção de regulamentação apropriada seja do Executivo e dos vários Ministérios envolvidos, os parlamentares devem se certificar de que as medidas necessárias tenham sido tomadas em tempo razoável e que elas sejam reexaminadas regularmente e, se necessário, atualizadas. ■

O que você pode fazer?

- ✓ *Certifique-se de que todos os tratados do direito internacional humanitário tenham sido traduzidos, se necessário, para o(s) seu(s) idioma(s) nacional/nacionais.*

Se o seu Estado é parte nas Convenções de Genebra e seus Protocolos Adicionais:

- ✓ *Certifique-se de que os códigos e doutrina militar estão em conformidade com as obrigações do direito internacional humanitário e especialmente de que eles dispõem que:*
 - as pessoas que não estão ou não estão mais tomando parte na luta sejam tratadas com humanidade e sem discriminação,
 - seja dada assistência aos feridos, doentes e náufragos, sem discriminações de caráter desfavorável,
 - as atividades médicas em conflitos armados sejam definidas e protegidas,
 - as unidades médicas civis e/ou militares sejam autorizadas a trabalhar em situações de conflito e sejam imunes a ataques,
 - qualquer ataque contra pessoal médico seja estritamente proibido,
 - qualquer constrangimento ou tratamento abusivo da população civil seja proibido,
 - no caso de julgamento, os civis tenham direitos a certas garantias processuais e que as sentenças sejam proferidas com base na lei,
 - os prisioneiros de guerra sejam tratados sem discriminação e que haja garantias de que a sua manutenção não será cobrada,
 - os prisioneiros de guerra tenham acesso aos tratados relevantes do direito internacional humanitário,
 - os prisioneiros de guerra, se levados a julgamento, tenham o direito a garantias processuais e que suas sentenças sejam proferidas com base na lei,

- a idade mínima legal para alistamento nas forças armadas não seja abaixo de 18 anos,
- os civis e objetos civis sejam protegidos de operações militares,
- as armas disponibilizadas para as forças armadas não sejam proibidas pelo direito internacional humanitário,
- a saúde e integridade física ou mental dos internos não seja comprometida,
- os combatentes sejam obrigados a distinguirem-se da população civil,
- as garantias fundamentais sejam dadas com relação a civis e soldados,
- as hostilidades sejam conduzidas com vistas à proteção do meio ambiente,
- os ataques contra fábricas e instalações contendo forças perigosas sejam proibidos,
- os jornalistas sejam protegidos e portem cartões de identidade específicos;

✓ ***Certifique-se de que o pessoal médico seja adequadamente identificado e especialmente que:***

- eles utilizem faixas nos braços identificando-os como pessoal médico,
- tenham discos de identidade especiais contendo o emblema;

✓ ***Descubra o quão bem a infra-estrutura nacional foi adaptada para respeitar o direito internacional humanitário, certificando-se especialmente de que:***

- as zonas e estabelecimentos médicos sejam designados como tal e sejam identificados por meio de um emblema, que sejam localizados em áreas onde não haja risco de serem afetados por operações militares e de que a sua infraestrutura tenha sido bem preparada,
- os navios que funcionarão como navios-hospitais em tempos de conflito armado tenham sido designados como tal,
- aeronaves médicas tenham sido identificadas.
- locais de concentração tenham sido escolhidos em conformidade com as normas do direito internacional humanitário,
- os regulamentos sobre a organização e funcionamento de campos de concentração estejam em conformidade com as normas do direito internacional humanitário,
- a organização interna dos campos seja definida de acordo com as normas do direito internacional humanitário,
- os locais e alvos militares não estejam localizados próximos à população civil,
- as zonas militares e de segurança tenham sido identificadas como tal,
- as ambulâncias e hospitais tenham sido claramente identificadas com o emblema da cruz vermelha ou do crescente vermelho,
- no caso de conflito, sejam criadas imediatamente agências de informações sobre prisioneiros de guerra e pessoas protegidas,
- exista um procedimento para certificação de que qualquer nova arma posta em uso esteja em conformidade com o direito internacional humanitário,
- fábricas e instalações contendo forças perigosas sejam adequadamente identificadas e sempre que possível não se encontrem próximas a alvos militares,
- a população civil seja retirada de perto de alvos militares,

- no evento de um conflito, sejam designadas zonas desmilitarizadas em acordo com a parte adversária;

✓ *Certifique-se de que o pessoal qualificado e os consultores jurídicos das forças armadas sejam treinados na aplicação do direito internacional humanitário:*

Se o seu Estado é parte na Convenção de Haia de 1954 sobre a proteção da propriedade cultural:

✓ *Certifique-se de que os códigos e doutrina militar contenham disposições para a proteção da propriedade cultural;*

✓ *Certifique-se de que o uso do sinal distintivo da propriedade cultural seja adequadamente regulamentado;*

✓ *Descubra se a infra-estrutura foi adequadamente adaptada e certifique-se que a propriedade cultural seja adequadamente marcada.*

Se o seu Estado é parte no tratado de Ottawa sobre minas terrestres anti-pessoal:

✓ *Certifique-se de que o seu país e outros países tenham feito planos:*

- para a destruição das minas existentes,
- para a retirada das minas,
- para prestar auxílio às vítimas de minas terrestres anti-pessoal.

Em qualquer caso:

✓ *Se os esforços do Executivo não forem suficientes, não hesite em:*

- questionar o Governo,
- fazer representações junto ao Governo e Ministérios relevantes visando acelerar o processo de adaptação da infra-estrutura,
- tomar quaisquer outras medidas adequadas;

✓ *Se necessário, convocar uma sessão para votar uma estrutura de lei com diretrizes para a ação regulatória do Executivo;*

✓ *Certificar-se de que seja aprovado o orçamento adequado para quaisquer medidas que necessitem de gastos;*

✓ *Em caso de conflito, certifique-se de que as medidas para aplicação do direito internacional humanitário continuem a ser escrupulosamente respeitadas.*

Medida 5

Difundindo conhecimentos sobre o direito internacional humanitário

Por que?

Os tratados do direito internacional humanitário sujeitam os Estados a tomarem medidas para difundir o seu conhecimento. Essa obrigação advém de duas preocupações:

- **A necessidade de treinar as forças armadas no direito internacional humanitário**

O direito internacional humanitário rege a conduta de hostilidades. Para que seja obtida concordância total, aqueles que estão fazendo guerra devem estar conscientes de suas regras e princípios de forma a incorporá-los ao seu comportamento. É por isso que é vital que todos os membros das forças armadas sejam treinados no direito internacional humanitário.

- **A importância de aumentar a consciência pública sobre o direito internacional humanitário**

Para que as regras do direito internacional humanitário sejam respeitadas, elas devem ser conhecidas não apenas por aqueles que devem aplicá-la de forma mais direta, mas também por toda a população. O apoio às regras do direito internacional humanitário junto aos funcionários públicos, círculos acadêmicos e em escolas primárias e secundárias, nos círculos médicos e meios de comunicação, é essencial para criar uma cultura de direito internacional humanitário e estimular o respeito a ela.

Quem precisa de treinamento nas forças armadas?

O treinamento das forças armadas no direito internacional humanitário deve ser entendido no sentido amplo como incluindo:

- as tropas, em tempos de paz como em tempos de guerra,
- soldados profissionais e convocados,
- unidades de combate e apoio,
- oficiais e soldados rasos,
- tropas engajadas em missões de paz e tropas envolvidas na luta,
- unidades da reserva e da ativa.

A lei da guerra e as forças armadas

O CICV criou vários programas de treinamento sobre a lei da guerra para satisfazer as necessidades de diferentes níveis das forças armadas. Uma ampla variedade de possibilidades de treinamento é oferecida:

- palestras/conferências em academias militares,
- oficinas de trabalho de três dias de duração para instrutores,
- seminários de cinco dias de duração para oficiais superiores combatentes e assessores jurídicos.

O CICV também patrocina cursos militares a nível internacional. Esses cursos atraem centenas de oficiais de todo o mundo todos os anos.

Para maiores informações, entre em contato com a unidade do CICV responsável pelas relações com as forças armadas e de segurança através do seguinte endereço de correio eletrônico: **military.gva@icrc.org**

Como?

- **Treinando soldados**

Os soldados devem receber treinamento no direito internacional humanitário. Não é suficiente que eles façam um curso breve e ocasional sobre a lei. Os princípios da lei devem verdadeiramente ser uma parte integrante dos programas de treinamento militar. Uma das melhores maneiras de dar instrução às tropas no direito internacional humanitário é incorporar uma "dimensão humanitária" às manobras visando colocar os soldados cara a cara com as situações que eles possam subsequente ter que administrar.

O direito internacional humanitário dispõe que os assessores jurídicos sejam treinados em tempos de paz de forma que estejam disponíveis em tempos de conflito para dar consultoria aos comandantes militares sobre a aplicação das regras do direito internacional humanitário. A presença desses especialistas é exigida pela crescente complexidade desse ramo do direito. Esses especialistas também têm um papel no treinamento das forças armadas.

- **Aumentando a consciência pública**

Há muitos meios de se difundir conhecimentos sobre o direito humanitário para o público em geral. Os livros escolares, por exemplo, podem conter uma apresentação da lei. Em termos gerais, os posters, programação televisiva e comerciais no cinema, conferências e seminários são meios eficazes de se atingir esse objetivo.

Qual é o papel dos parlamentares?

A legislação pode ser adaptada para baixar diretrizes gerais para os esforços de disseminar o direito internacional humanitário; de forma alternativa, as leis específicas (sobre defesa, sobre os meios de comunicação) podem incluir disposições sobre a promoção do direito internacional humanitário.

Contudo, na maioria das vezes a disseminação é principalmente da responsabilidade dos Ministérios envolvidos (normalmente o Ministério da Defesa) e do Executivo em geral. Neste caso, portanto, o papel dos parlamentares é monitorar a disseminação. Eles devem certificar-se de que o Executivo fez tudo o que podia para treinar os soldados e aumentar a consciência do público em geral.

Quando é o momento certo para promover as regras do direito internacional humanitário?

Leva tempo para disseminar conhecimentos sobre o direito internacional humanitário. Não é suficiente dar treinamento de rotina sobre princípios teóricos. Ao contrário, as forças armadas e o público em geral devem ser conscientizados da necessidade e das implicações das regras do direito internacional humanitário.

Se essas regras forem promovidas somente quando um conflito irromper, pode ser tarde demais.

É por isso que **a disseminação deve começar em tempos de paz**, de forma a inculcar um verdadeiro reflexo humanitário.

Os parlamentares também devem certificar-se de que os orçamentos relevantes incluam fundos destinados especificamente para o treinamento dos soldados e a instrução de toda a população sobre o direito internacional humanitário.

Devido à sua posição pública, os parlamentares muitas vezes têm a autoridade e os meios de pessoalmente promover o direito internacional humanitário. ■

O que você pode fazer?

- ✓ ***Certifique-se de que o Executivo fez o necessário para que os soldados se familiarizem com o direito internacional humanitário.***
- ✓ ***Certifique-se especialmente de que:***
 - todos os soldados recebam treinamento no direito internacional humanitário adaptado aos seus postos;
 - todos os soldados tenham acesso a informações resumindo os princípios básicos do direito internacional humanitário;
 - os soldados participem regularmente de manobras nas quais a dimensão humanitária tenha sido explicitamente levada em conta;
 - todos os soldados engajados em um conflito ou enviados para o exterior, incluindo-se aí as operações de paz, recebam treinamento no direito internacional humanitário especialmente adaptado às necessidades da sua missão;
 - os programas de instrução militar reflitam os princípios do direito internacional humanitário;
 - assessores jurídicos devidamente treinados na aplicação do direito internacional humanitário sejam disponibilizados para as forças armadas.
- ✓ ***Certifique-se de que o público em geral esteja consciente sobre o direito internacional humanitário.***
- ✓ ***Certifique-se especialmente de que, sempre que possível, os seguintes setores da população tenham recebido informações sobre o direito internacional humanitário:***
 - funcionários públicos,
 - círculos acadêmicos,
 - crianças e jovens, especialmente em programas escolares e universitários,
 - a classe médica,
 - os meios de comunicação.
- ✓ ***Se os esforços do Executivo não forem adequados, não hesite em:***
 - fazer perguntas ao Governo sobre o assunto,
 - fazer representações junto a membros do governo para encorajá-los a expandir as atividades de disseminação,
 - convocar uma sessão para votar uma estrutura de lei oferecendo diretrizes sobre a disseminação.
- ✓ ***No evento de um conflito armado, certifique-se de que os esforços para promover o conhecimento do direito internacional humanitário sejam mantidos e fortalecidos.***

Medida 6

Estabelecendo uma comissão nacional de implementação

Por que?

A implementação do direito internacional humanitário é uma tarefa importante que requer um esforço a longo prazo. Alguma autoridade deve estar à frente. Por essa razão, muitos Estados criaram com sucesso comissões nacionais de implementação.

Comissões desse tipo são encontradas em muitos países. A maioria delas consistem de um grupo de trabalho interministerial cujo objetivo é assessorar e auxiliar o governo na implementação, disseminação e efetiva aplicação do direito internacional humanitário.

As comissões nacionais de implementação preenchem muitas necessidades.

- **Elas garantem a coordenação interministerial**

A implementação do direito internacional humanitário implica na cooperação entre diferentes Ministérios, por exemplo, os Ministérios da Defesa, da Saúde e da Justiça. Se esses Ministérios não coordenarem seus esforços, a implementação pode atrasar e ocorrer de forma desordenada. Porém, com a criação de uma comissão nacional um governo pode montar uma agenda e definir prioridades.

- **Elas garantem ações a longo prazo**

A criação de uma comissão nacional de implementação com memória institucional é o melhor meio de garantir que os esforços de colocar a legislação nacional em conformidade com o direito internacional humanitário são sustentados e coerentes.

**Um exemplo de comissão nacional para a implementação do
direito internacional humanitário
El Salvador**

As tarefas da Comissão:

- Recomendar ao governo a ratificação ou a adesão aos instrumentos do direito internacional humanitário;
- Salvaguardar as normas do direito humanitário nos diferentes setores da sociedade;
- propor emendas à legislação doméstica existente visando cumprir as obrigações internas advindas dos tratados do direito humanitário;
- preparar um plano anual e estabelecer métodos de trabalho;
- preparar um relatório anual sobre as atividades e apresentá-lo ao Presidente da República;

- apresentar outro relatório sobre os progressos feitos em termos da adoção, aplicação e efetiva disseminação das normas do direito internacional humanitário;
- criar grupos de trabalho dentro da Comissão para analisar questões relativas ao direito internacional humanitário.

Orçamento:

Para cumprir seus objetivos, a Comissão pode utilizar fundos de instituições públicas ou privadas.

Membros:

- os Ministérios de Negócios Estrangeiros, do Interior, da Justiça e da Segurança Pública, da Educação, da Defesa Nacional e da Saúde Pública e do Bem-Estar Social;
- o Procurador Geral da República;
- o Ouvidor para a defesa dos direitos humanos;
- a Sociedade Nacional da Cruz Vermelha.

Medida 5

Aumentando o conhecimento do Direito internacional Humanitária

❑ Como?

Os tratados do direito internacional humanitária obrigam os Estados a tomarem medidas para aumentar o conhecimento. Essa obrigação surge de duas necessidades:

- A de se treinar as forças armadas no direito internacional humanitária

O direito internacional humanitária governa a conduta das hostilidades. Se é para obter uma completa complacência, aqueles que promovem a guerra devem estar atento à suas regras e princípios para incorporá-los em seus comportamentos. Isso explica porque é importante que cada membro das forças armadas seja treinado no direito internacional humanitária.

- A de intensificar o conhecimento do público a respeito do direito internacional humanitária

Se as regras do direito internacional humanitária são para serem respeitadas, elas devem ser conhecidas não apenas por aqueles que devem aplicá-las mais diretamente, mas também pela população inteira. A propagação das regras do direito internacional humanitária entre os funcionários públicos e os oficiais do governo ,

nos ciclos acadêmicos, nas escolas de ensino primário e secundário, na área médica e na mídia, é essencial para criar um conhecimento do direito internacional humanitária e promover seu respeito.

Quem precisa de treinamento nas forças armadas?

O treinamento das forças armadas no direito internacional humanitária deve ser realizado como a seguir:

- As tropas, nos tempos de paz assim como nos de guerra,
- Soldados profissionais e recrutas,
- Unidades de combate e ajuda,
- Oficiais e arquivos,
- Tropas envolvidas nas missões de paz e aquelas envolvidas nas batalhas,
- A reserva e as uniões ativas.

A lei da guerra e das forças armadas

O CICV juntou vários programas de treinamento na lei da guerra para ir de encontro às necessidades dos diferentes níveis das forças armadas. Ela oferece uma grande possibilidade de treinamentos:

- Pequenas discussões / palestras nas academias militares,
- Oficinas de treinamento de três dias para instrutores,
- Seminários de cinco dias para oficiais de combate seniors e conselheiros legais.

O CICV também patrocina cursos militares de nível internacional como esses. Eles atraem centenas de oficiais de toda parte do mundo a cada ano.

Para maiores informações, favor entrar em contato com a unidade da CICV nos assuntos relacionados às forças armadas e às unidades de segurança pelo e-mail: military.gva@icrc.org

❑ Como?

→ Treinando os soldados

Os soldados devem receber instruções sobre o direito internacional humanitário. Não é suficiente para eles estar a par dos assuntos do direito. Os princípios devem ser a parte de um programa de treinamento militar integral. Uma das melhores maneiras de instruir as tropas sobre o direito internacional é incorporar uma “dimensão humanitária” visando trazer os soldados frente-a-frente à situações que eles terão que enfrentar.

O direito internacional humanitário sugere que os conselheiros legais devam ser treinados nos momentos de paz, para que assim eles estejam disponíveis nos tempos de conflito para aconselhar os comandantes militares na aplicação das regras do direito internacional humanitário. A presença desses especialistas é exigida devido a grande complexidade desse ramo do direito. Esses especialistas também têm o papel de aplicar as devidas instruções para as forças armadas.

→ Aumentando o conhecimento do público

Existem várias maneiras de aumentar o conhecimento do direito internacional humanitário entre a população em geral. Livros escolares, por exemplo, podem apresentar uma introdução ao assunto. Debates, painéis, a televisão, o cinema, propagandas, seminários e palestras são também maneiras efetivas para se atingir esse fim.

❑ Como?

Não existem regras específicas sobre como criar uma comissão nacional de implementação, e as comissões existentes têm nomes variados, como a comissão nacional interministerial para a implementação do direito internacional humanitário, ou a comissão nacional sobre o direito humanitário.

O principal é que a comissão seja capaz de oferecer assessoria e assistência efetiva ao governo em termos de implementação, especialmente estando numa posição de avaliar necessidades e apresentar recomendações. A comissão também pode ter um papel importante na promoção do direito internacional humanitário.

Um dos melhores meios de certificar-se de que a comissão nacional de implementação funcione sem obstáculos ou dificuldades é garantir que seja formada de pessoas competentes (representantes dos Ministérios envolvidos, soldados, especialistas em direito internacional humanitário, membros da Cruz Vermelha Nacional ou Sociedade do Crescente Vermelho).

Também é importante para a comissão nacional que tenha status permanente de forma a executar suas atividades a longo prazo.

Entrando em contato com outras comissões nacionais de implementação

O contato com outras comissões pode ser especialmente frutífero, principalmente aquelas na mesma região geográfica ou em Estados com sistemas jurídico e político similares.

O CICV mantém uma lista atualizada de todas as comissões nacionais existentes. Até agosto de 1999, existiam comissões nos seguintes 48 países: África do Sul, Albânia, Alemanha, Argentina, Austrália, Áustria, Bielorrússia, Bélgica, Benin, Bolívia, Bulgária, Camboja, Canadá, Chile, Colômbia, Costa do Marfim, Dinamarca, República Dominicana, El Salvador, Etiópia, Finlândia, França, Geórgia, Indonésia, Israel, Itália, Iugoslávia, Jamaica, Látvia, Lituânia, Mali, Namíbia, Nova Zelândia, Nicarágua, Noruega, Quirguízia, Panamá, Paraguai, Portugal, Reino Unido, República da Coreia, República da Moldávia, Suécia, Senegal, Tailândia, Togo, Uruguai e Zimbábue.

Para maiores informações, favor consultar a página do CICV na Internet (<http://www.icrc.org>), em "Advisory Service", National Commission.

Três tipos de ação complementar

Comissões nacionais

Da mesma forma que El Salvador, Benin estabeleceu uma Comissão Nacional para a implementação do direito internacional humanitário em 22 de abril de 1998. A comissão é formada *inter alia* de representantes dos Ministérios da Justiça, Legislação e Direitos Humanos e o de Relações Internacionais e Cooperação, a Associação dos Advogados e a Cruz Vermelha Nacional. Suas ordens asseguram a implementação efetiva e respeito pelo direito internacional humanitário, encorajando a promoção e a defesa do direito, e disseminado, ensinado e espalhando o seu conhecimento público.

Tais comissões existem na África (por exemplo em Benin, Togo e Zimbábue), nas Américas (por exemplo no Panamá e em El Salvador), na Ásia (por exemplo, na Indonésia e na Tailândia), e na Europa (por exemplo, na Bélgica e na Geórgia).

Encontros entre as Comissões Nacionais

Um primeiro encontro entre as comissões nacionais da Argentina e do Chile para a implementação do direito internacional humanitário aconteceram em Abril de 1997 em Buenos Aires (Argentina).

No encontro, as duas comissões trocaram experiências e pontos de vistas a respeito de suas atividades e métodos operacionais e estabeleceram procedimentos para a troca regular de informações.

Encontros regionais

O primeiro encontro regional das comissões nacionais dos países Africanos aconteceu em Abidjan em Agosto de 1997. Ele foi organizado em cooperação com as autoridades governamentais locais e permitiu que os especialistas do governo e os representantes da Sociedade Nacional dos países que haviam embarcado no processo de estabelecer um corpo do direito nacional humanitário trocassem informações e experiências na implementação de mecanismos nacionais na África.

Qual é o papel dos parlamentares?

A iniciativa para criar uma comissão nacional para a implementação do direito internacional humanitário pode vir do próprio poder Executivo. Neste caso, os parlamentares têm que simplesmente assegurar que a comissão trabalha bem e que ela tem meios suficientes.

Se existe algum atraso na criação da comissão, os parlamentares devem tomar ações para criar um por meios legislativos ou para exercer pressão no Executivo para que ele estabeleça uma.

✓Ter certeza que o seu país tem uma comissão nacional para a implementação do direito internacional humanitário.

✓Se ele não tiver, não hesitar em:

- fazer exigências aos serviços relevantes do governo,
- questionar o Governo sobre o assunto,
- fazer representações aos membros do governo encorajando-os a formar a comissão.

✓Se seus esforços não renderem frutos, tentar estabelecer uma comissão por meios legislativos.

✓Não importa a situação, não hesite em entrar em contato com

- O CICV, que possui uma lista atualizada de todas as comissões de implementação nacional,
- Outros parlamentos, que podem lhe dizer a respeito de suas experiências.

Medida 7

Ações para obter respeito universal pelo direito internacional humanitário

Por que?

Quando eles se tornam parte das Convenções de Geneva, os Estados se encarregam de “respeitar e exigir respeito para” o direito internacional humanitário, isto é, assegurando que ele está sendo respeitado os todos os Estados.

Isso significa que quando as leis do direito internacional humanitário forem violadas, os Estados não tem apenas o direito, mas também a obrigação de tomar medidas para interromper essas violações lembrando o Estado de suas obrigações e mostrando a ele que essas violações que ele cometeu não serão mais toleradas.

Como?

Uma grande quantidade de medidas de importâncias variadas podem ser tomadas para assegurar respeito pelo direito internacional humanitário.

- Encontrando os fatos

Quando regiões inteiras se tornam inacessíveis, um conflito pode transformar um país em uma lacuna no mapa. Pouca informação pode se ter a respeito dessas regiões. Isso acontece quando o risco de impunidade e violações do direito internacional humanitário é o maior. Para respeitar e assegurar respeito para o direito internacional humanitário, é importante assegurar que o direito está sendo aplicado.

Os esforços podem ser feitos para descobrir, em termos objetivos e precisos, se as regras humanitárias estão sendo respeitadas ou se, ao contrário, estão sendo violadas. Em último caso, deve ficar claro quando, em quais circunstâncias e onde. Expressando

preocupação a respeito das violações do direito internacional humanitário e mostrando as partes que os seus comportamentos estão sendo observados e julgados nos termos do direito internacional é uma maneira de lembrá-los de suas obrigações.

Nesse contexto, a credibilidade política depende de informações dignas de confiança. Não deve haver o menor sinal de parcialidade. Isso implica ouvir todas as partes de um conflito, uma medida que será tomada para facilitar a identificação dos verdadeiros violadores e a extensão dessas violações.

- **Implementando um inquérito**

Além das fontes tradicionais de informação (testemunhas, a imprensa), os meios mais confiáveis de verificação de violação do direito internacional humanitário é o estabelecimento de um inquérito.

“A Conferência convida todos os Estados envolvidos em conflitos armados a usar os serviços da Comissão Internacional de Encontro de fatos para investigar qualquer violação do direito internacional humanitário, incluindo os conflitos armados internos.”

O inquérito pode ter várias formas. Ele pode envolver um simples inquérito administrativo ou a criação de uma comissão parlamentar de inquérito (CPI). Se ele receber a autorização do Estado ou dos Estados relacionados, uma comissão parlamentar de inquérito, especialmente uma que seja multi-nacional ou foi estabelecida por uma organização intra-parlamentar regional ou universal assim como a União Intra-Parlamentar, ele pode atingir lugares onde a violação do direito internacional humanitário foi relatado.

Não importa quais sejam as circunstâncias, a missão de inquérito deve ir de encontro às pessoas que foram vítimas ou testemunhas de violações do direito internacional humanitário. A missão deve ocorrer nas condições que a permitam realizar seus trabalhos de forma moderada.

- **Analisando informações confiáveis para remediar a situação**

Uma vez que as informações confiáveis forem coletadas, ela pode ser usada. Para começar, um diálogo diplomático pode ser realizado entre as partes de acordo com as informações obtidas. Um Estado pode ter falhado nas suas obrigações sob o direito internacional humanitário porque Ele não sabe sobre o mesmo ou por falta de meios. Fazer com que Ele fique a par dos fatos pode ser o primeiro passo para causar mudança no comportamento.

Se o diálogo não remediar a situação, as observações e as conclusões atingidas podem ser tornadas públicas. O silêncio pode levar àqueles que violaram o direito internacional humanitário a acreditar que estas violações não possuem um custo político. Ao tornar essas violações pública, as autoridades políticas podem ficar mais atentos a respeito delas e podem estar prontos para agir com mais responsabilidades.

Não há falta de meios para iniciar um debate público sobre as violações do direito internacional humanitário. Os relatórios ou os sumários das missões podem, por

exemplo, ser publicadas. As informações que elas contém podem ser retiradas da imprensa ou da mídia em si.

Falando de forma geral, um debate político sobre a necessidade de cessar essas violações do direito internacional humanitário e dos meios de se atingir tal objetivos deve ser incentivado.

A opinião pública em particular deve ser feita de acordo com a existência dessas violações do direito internacional humanitário para assim, mobilizá-la a ponto de acabar com essas violações.

Comissão Internacional de Encontro de Fatos estabelecida no Protocolo I de 1977 (Artigo 90)

Os Estados podem clamar pelos serviços da Comissão Internacional de Encontro de Fatos.

A Comissão é competente em particular para:

- Investigar a respeito de qualquer fato considerado violação como definido nas Convenções e no Protocolo ou outras violações sérias das Convenções e do Protocolo;
- Facilitar, através de seus bons oficiais, a restauração de uma atitude de respeito para as Convenções e para o Protocolo.

A Comissão pode agir se os Estados que tomarem parte nos procedimentos aceitaram sua competência através do envio de uma declaração apropriada. Em outras situações, a Comissão pode instituir um inquérito no pedido do Estado para o conflito, mas apenas com o consentimento de outro Estado ou de Estados relacionados. Os relatórios que são enviados para os Estados são confidenciais.

A Comissão nunca foi solicitada de um inquérito, embora os 55 Estados seguintes de todas as partes do mundo reconheceram a sua competência: Alemanha, Argélia, Argentina, Austrália, Áustria, Bielorrússia, Bélgica, Bolívia, Bósnia, Brasil, Bulgária, Cabo Verde, Canadá, Chile, Colômbia, Croácia, Dinamarca, Emirados Árabes, Eslováquia, Eslovênia, Espanha, Finlândia, Grécia, Guiné, Hungria, Irlanda, Itália, Kasaquistão, Laos, Lituânia, Luxemburgo, Macedônia, Madagascar, Mali, Malta, Mongólia, Namíbia, Nova Zelândia, Noruega, Países Baixos, Paraguai, Polônia, Portugal, Qatar, Reino Unido, Romênia, Rússia, Ruanda, República Tcheca, Suécia, Suíça, Togo, Ucrânia e Uruguai.

A Comissão tem 15 membros eleitos nas suas capacidades pessoais pelos Estados que reconhecem sua competência. Em 17 de Fevereiro de 1999, a Comissão foi composta como a seguir.

Presidente:	Professor Frits Kalshoven (Países Baixos)
Primeiro Vice-Presidente:	Professor Ghalib Djilali (Argélia)
Segundo Vice-Presidente:	Senhor Kenneth Keith, QC (Nova Zelândia)
Terceiro Vice-Presidente:	Professor Paulo Sérgio Pinheiro (Brasil)
Membros:	Doutor Awatif Ali Abuhalliga (Emirados Árabes); Professor Luigi Condorelli (Itália); Doutor Marcel Dubouloz (Suíça); Professor Roman Jasica (Polônia); Doutor Valeri Knjasev (Federação Russa); Embaixador Erich Kussbach (Áustria); Doutor Pavel Liska (República Tcheca); Senhor Mihnea Motoc (Romênia); Doutor Árpád Prandler (Hungria); Senhor Hernán Salinas Burgos (Chile); Doutor Dantiago Torres Bernardez (Espanha).

- Estimulando as autoridades políticas a cessar as violações

O debate público e a anúncio não sempre são suficientes. Algumas vezes medidas mais coercitivas são necessárias. É nesse ponto que os Estados devem assumir suas responsabilidades e usar suas influências para assegurar o respeito para o direito humanitário internacional.

O primeiro passo que um Estado deve tomar para cessar as violações do direito internacional humanitário é, por exemplo, exercer uma pressão diplomática na forma de protestos. Medidas mais coercitivas podem e devem ser tomadas posteriormente.

“A Conferência clama os Parlamentares e os Governantes para tomarem medidas a nível nacional para implementar as regras do direito internacional humanitário, especialmente ao incluir na sua legislação nacional algumas sanções para assegurar que essas regras não sejam violadas e examinando a possibilidade de se criar e reativar comitês intraministeriais ou apontando um oficial ou delegado responsável para acompanhar e coordenar as medidas que devem ser tomadas a nível nacional.”

Qual é o papel dos parlamentares?

O papel desempenhado pelos parlamentares varia de acordo com o tipo de medida tomada, mas os parlamentares podem estar envolvidos em qualquer um dos passos mencionados acima.

Depende do Parlamento estabelecer uma Comissão Parlamentar de Inquérito. Depende do poder Executivo, por outro lado, estabelecer um inquérito administrativo ou clamar pelos serviços da Comissão Internacional de Encontro de Fatos. O papel do parlamento nesse caso é exercer pressão para que o Executivo o faça.

Se a informação vai ser ou não tornada pública depende de até qual extensão os parlamentares estavam envolvidos ao obter informações sobre a violação. Se eles estabelecerem uma comissão parlamentar de inquérito, eles podem, se exigido e se o mandato permitir, tornar as suas conclusões públicas. Os parlamentares podem em qualquer caso usar as informações disponíveis para começar um debate parlamentar sobre as violações do direito internacional humanitário.

O debate pode resultar em resoluções ou declarações expressando o interesse do parlamento. Isso se torna particularmente efetivo quando o debate e as decisões resultantes são mostradas na televisão e pela mídia. O debate pode até ter um grande impacto se for conduzido nas organizações intraparlamentares universais ou regionais, assim como na União intraparlamentar.

A maioria dos meios de pressão que podem ser exercidos para cessar essas violações do direito internacional humanitário devem ser feitas pelo Executivo. Os parlamentares devem encorajar o Executivo a adotar tais medidas.

O que você pode fazer?

✓ **Checar se o seu Estado lançou uma declaração reconhecendo a competência da Comissão Internacional de Encontro de Fatos (ver o modelo da declaração na terceira parte do livro)**

✓ **Prestar atenção no respeito dado ao direito internacional humanitário em qualquer conflito, estando o seu Estado envolvido ou não.**

✓ **Por isso, não hesite em estabelecer um “Comitê Parlamentar de Observação”, um corpo (comissão ou sub-comissão) ou um grupo de membros do parlamento cuja tarefa é assegurar que:**

- as ordens dadas e as declarações políticas feitas não podem conter nada que possa ser interpretado como algo que encoraja qualquer um a violar o direito internacional humanitário;
- quaisquer violações deverão ser punidas de acordo com o estabelecido;
-

✓ **Se existe a possibilidade ou até mesmo o sinal de que o direito internacional humanitário foi violado por um ou vários Estados em um conflito, considerar a possibilidade de:**

- Questionar o governo para mandar uma explanação do Estado que cometeu as violações;
- Sugerir que uma comissão parlamentar internacional neutra seja estabelecida, talvez através da União Intraparlamentar ou da Organização Regional Intraparlamentar;
- Incentivar o Executivo a dialogar com o Estado sobre as informações que foram coletadas;

✓ **Se você tiver informações confiáveis sobre a violação do direito internacional humanitário, não hesite em:**

- Obter um diálogo com as autoridades sobre as informações obtidas;
- Realizar um debate político sobre as melhores maneiras de cessar as violações;
- Lançar um debate parlamentar, incluindo a União Intraparlamentar ou a Organização Regional Intraparlamentar, visando obter suas posições sobre as violações do direito internacional humanitário.

✓ **Se essas medidas falharem, não hesite em declarar ao Executivo a respeito da necessidade de fazer representações para o Estado visando obter complacência com as regras do direito internacional humanitário.**

✓ **Se essas representações não funcionarem, não hesite em pedir para o Executivo adotar medidas mais severas, assim com:**

- Diferentes formas de pressões diplomáticas;
- A não renovação dos privilégios comerciais ou acordos comerciais;
- Reduzir ou suspender a ajuda pública para o Estado em questão;
- Participar em qualquer medida tomada pelas organizações multilaterais regionais ou universais relevantes.

Modelo de notificação de um instrumento de ratificação

Estados signatários: Instrumento-tipo de ratificação, aceitação ou aprovação

CONSIDERANDO que a Convenção foi adotada em na data de e aberta para assinatura em na data de, CONSIDERANDO que a dita Convenção foi assinado em nome do Governo de na data de, AGORA, PORTANTO, eu, [nome e título do Chefe de Estado, Chefe de Governo ou Ministro das Relações Exteriores] declaro que o Governo de, tendo considerado a Convenção supracitada, ratifica [aceita, aprova] a mesma e empenha-se sinceramente em implementar e aplicar as estipulações nela contidas.
Em testemunho de que, eu assinei este instrumento de [ratificação, aceitação, aprovação] em, na data de

[assinatura] + [selo]

Estados não-signatários Instrumento-tipo de acessão

CONSIDERANDO que a Convenção foi adotada em na data de, AGORA, PORTANTO, eu, [nome e título do Chefe de Estado, Chefe de Governo ou Ministro das Relações Exteriores] declaro que o Governo de, tendo considerado a Convenção supracitada, acede à mesma e empenha-se sinceramente em implementar e aplicar as estipulações nela contidas.
Em testemunho de que, eu assinei este instrumento de acessão em, na data de

[assinatura] + [selo]

**Modelos de instrumentos de
ratificação, aceitação, aprovação ou acesso à
Convenção sobre Armas Convencionais de 1980**

**Estados partes da Convenção de 1980 que desejem
aceder ao Protocolo II emendado e ao Protocolo IV**

Modelo de declaração de consentimento a ser ligado pelo Protocolo II,
emendado em 3 de maio de 1996, e pelo Protocolo IV

CONSIDERANDO que a Convenção sobre Proibições ou Restrições ao Uso de certas Armas Convencionais que Podem Ser Consideradas como Excessivamente Nocivas ou Tendo Efeitos Indiscriminados foi aberta para assinaturas em Nova Iorque na data de 10 de abril de 1981,

CONSIDERANDO que o Estado de depositou seu instrumento de [ratificação de, aceitação de, ou acesso a] a mesma e expressou seu consentimento a ser ligado pelos Protocolos [I], [II] e [III] a ela anexados na data de,

CONSIDERANDO que uma Conferência de Revisão dos Estados Partes dessa Convenção adotou devidamente, em 13 de outubro de 1995, um Protocolo IV adicional e, em 3 de maio de 1996, certas emendas ao Protocolo II,

AGORA, PORTANTO, eu, [nome e título do Chefe de Estado, Chefe de Governo ou Ministro das Relações Exteriores] declaro que o Governo de, tendo considerado o Protocolo IV supracitado, consente a ser ligado pelas disposições do Protocolo IV e pelo Protocolo II emendado em 3 de maio de 1996 e empenha-se sinceramente em implementar e aplicar as estipulações neles contidas.

EM TESTEMUNHO DE QUE, eu assinei este instrumento de aceitação, em, na data de

[assinatura] + [selo]

Estados não partes da convenção de 1980 que desejem tornar-se partes dos quatro Protocolos e do Protocolo II emendado

Modelo de instrumento de acesso

CONSIDERANDO que a Convenção sobre Proibições ou Restrições ao Uso de certas Armas Convencionais que Podem Ser Consideradas como Excessivamente Nocivas ou Tendo Efeitos Indiscriminados foi aberta para assinaturas em Nova Iorque na data de 10 de abril de 1981,

CONSIDERANDO que uma Conferência de Revisão dos Estados Partes dessa Convenção adotou devidamente, em 13 de outubro de 1995, um Protocolo IV adicional e, em 3 de maio de 1996, certas emendas ao Protocolo II,

AGORA, PORTANTO, eu, [nome e título do Chefe de Estado, Chefe de Governo ou Ministro das Relações Exteriores] declaro que o Governo de, tendo considerado a Convenção supracitada, acede à mesma e a e seus Protocolos I, II, III e IV e empenha-se sinceramente em implementar e aplicar as estipulações nela contidas.

DECLARO, OUTROSSIM, que o Governo de consente a ser ligado pelo Protocolo II emendado em 3 de maio de 1996 e empenha-se sinceramente em implementar e aplicar as estipulações nele contidas desde sua entrada em vigor.

EM TESTEMUNHO DE QUE, eu assinei este instrumento de acesso, em, na data de

[assinatura] + [selo]

Estados Signatários que não tenham depositado ainda seu instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação

Modelo de instrumento de ratificação
<aceitação ou aprovação>

CONSIDERANDO que a Convenção sobre Proibições ou Restrições ao Uso de certas Armas Convencionais que Podem Ser Consideradas como Excessivamente Nocivas ou Tendo Efeitos Indiscriminados foi aberta para assinaturas em Nova Iorque na data de 10 de abril de 1981,

CONSIDERANDO QUE a Convenção foi assinada em nome do Estado de

CONSIDERANDO que uma Conferência de Revisão dos Estados Partes dessa Convenção adotou devidamente, em 13 de outubro de 1995, um Protocolo IV adicional e, em 3 de maio de 1996, certas emendas ao Protocolo II,

AGORA, PORTANTO, eu, [nome e título do Chefe de Estado, Chefe de Governo ou Ministro das Relações Exteriores] declaro que o Governo de, tendo considerado a Convenção supracitada, ratifica [aceita, aprova] a mesma Convenção e seus Protocolos I, II, III e IV e empenha-se sinceramente em implementar e aplicar as estipulações nela contidas.

DECLARO, OUTROSSIM, que o Governo de consente a ser ligado pelo Protocolo II emendado em 3 de maio de 1996 e empenha-se sinceramente em implementar e aplicar as estipulações nele contidas desde sua entrada em vigor.

EM TESTEMUNHO DE QUE, eu assinei este instrumento de ratificação [aceitação, aprovação], em, na data de

[assinatura] + [selo]

Declaração a respeito do Protocolo IV: Em decorrência dos seus quatro Protocolos, a Convenção de 1980 sobre Armas Convencionais apresenta certas características que requerem instrumentos específicos de ratificação ou acessão. O Departamento jurídico do CICR está à disposição para quaisquer explicações ou informações adicionais.

Sugestões de declarações

Modelo de declaração de reconhecimento da competência da Comissão Internacional de Investigação de Fatos

Em virtude do Artigo 90, Parágrafo 2 (b) do Protocolo I, as declarações devem ser depositadas junto à Suíça, que transmitirá cópias às Altas Partes Contratantes.

“O Governo de,
declara reconhecer *ipso facto* e sem acordo especial, relativamente a qualquer
outra Alta Parte Contratante que aceite a mesma obrigação, a competência da
Comissão Internacional de Investigação de Fatos para investigar alegações feitas
por tal outra Parte, conforme o Artigo 90 do Protocolo I adicional das Convenções
de Genebra de 1949” .

Modelo de declaração para Estados declarando seu consentimento a serem ligados pelo Protocolo IV da Convenção de 1980 sobre Armas Convencionais

Opção Nº 1 (recomendada) Modelo de Declaração

É entendimento do Governo de
que as disposições do Protocolo IV aplicam-se em todas as circunstâncias.”

Opção Nº 2 Modelo de Declaração

O Governo de
aplicará as disposições do Protocolo IV em todas as circunstâncias.”

Opção Nº 3 Modelo de Declaração

O Governo de
aplicará as disposições do Protocolo IV tanto aos conflitos armados internacionais
quanto aos conflitos armados não-internacionais, conforme o Artigo 3 comum às
Convenções de Genebra de 1949.”

Modelo de Lei sobre o uso e a proteção do emblema da cruz vermelha ou do crescente vermelho

➤ Regras gerais

ARTIGO 1 - Objeto da proteção

Vistos:

- as Convenções de Genebra do 12 de agosto de 1949 e seus Protocolos Adicionais do 8 de junho de 1977¹, inclusive o Anexo I do Protocolo Adicional I no que tange às regras relativas à identificação das unidades e meios de transporte sanitários²;
 - o Regulamento sobre o uso do emblema da cruz vermelha pelas Sociedades Nacionais, adotado pela XX Conferência Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, e as emendas consecutivas³;
 - a lei (decreto, etc.) do (data) reconhecendo a Cruz Vermelha (Crescente Vermelho) de⁴;
- são protegidos pela presente lei:
- os emblemas da cruz vermelha e do crescente vermelho sobre fundo branco;⁵
 - as denominações "Cruz Vermelha" e "Crescente Vermelho"⁶;
 - os sinais distintivos destinados a identificar as unidades e os meios de transporte sanitários.

ARTIGO 2 - Uso protetor e uso indicativo

Em época de conflito armado, o emblema utilizado a título de proteção é a manifestação visível da proteção conferida ao pessoal sanitário assim como a unidades e meios de transporte sanitários pelas Convenções de Genebra e seus Protocolos Adicionais. Conseqüentemente, o emblema terá as maiores dimensões possíveis.

O emblema utilizado a título indicativo mostra que uma pessoa ou um bem possui um vínculo com uma instituição da Cruz Vermelha ou do Crescente Vermelho. Neste caso, o emblema terá dimensões reduzidas.

➤ Regras de utilização do emblema

A. Uso protetor do emblema⁷

Artigo 3 - Uso pelo Serviço Médico das Forças Armadas

Sob o controle do Ministério da Defesa, o Serviço Médico das Forças Armadas de (nome do Estado) utilizará, em tempos de paz assim como em tempos de conflito armado, o emblema da cruz vermelha (crescente vermelho)⁸ para sinalizar o seu pessoal sanitário e suas unidades e meios de transporte sanitários terrestres, marítimos e aéreos.

O pessoal sanitário levará uma braçadeira e uma carteira de identidade exibindo o mesmo emblema, a serem emitidos por (Ministério da Defesa).⁹ O pessoal religioso vinculado às forças armadas beneficiar-se-á da mesma proteção que o pessoal sanitário e far-se-á reconhecer da mesma maneira.

Artigo 4 - Uso pelos hospitais e outras unidades sanitárias civis

Com a expressa autorização do Ministério da Saúde¹⁰ e sob o controle do mesmo, o pessoal sanitário civil, os hospitais e outras unidades sanitárias civis, assim como os meios de transporte sanitário civis, destinados em particular ao transporte e tratamento dos feridos, doentes e

náufragos, serão sinalizados, em tempos de conflito armado, por meio do emblema, usado a título protetor.¹¹

O pessoal sanitário levará uma braçadeira e uma carteira de identidade exibindo o emblema, a serem emitidos por (Ministério da Saúde).¹² O pessoal religioso vinculado a hospitais e outras unidades sanitárias far-se-á reconhecer da mesma maneira.

Artigo 5 - Uso pela Cruz Vermelha (Crescente Vermelho) de¹³

A Cruz Vermelha (Crescente Vermelho) de é autorizada a colocar pessoal sanitário, assim como unidades e meios de transporte sanitários, à disposição do Serviço de Saúde das Forças Armadas. Esse pessoal e esses bens serão submetidos às leis e aos regulamentos militares e poderão ser autorizados pelo Ministério da Defesa a usar o emblema da cruz vermelha (crescente vermelho)¹⁴, a título protetor. Essas pessoas usarão uma braçadeira e uma carteira de identidade, conforme o disposto no Artigo 3, parágrafo 2, da presente lei. A Sociedade Nacional poderá ser autorizada a utilizar o emblema a título protetor para os seus funcionários sanitários e unidades sanitárias, conforme o disposto no Artigo 4 da presente lei.

Uso indicativo do emblema¹⁵

Artigo 6 - Uso pela Cruz Vermelha (Crescente Vermelho) de

A Cruz Vermelha (Crescente Vermelho) de é autorizada a utilizar o emblema a título indicativo para mostrar que uma pessoa ou um bem possui um vínculo com ela. O emblema terá dimensões reduzidas, com vistas a evitar qualquer confusão com o emblema utilizado a título protetor.¹⁶

A Cruz Vermelha (Crescente Vermelho) aplicará o "Regulamento sobre o uso da cruz vermelha ou do crescente vermelho pelas Sociedades Nacionais".¹⁷

As Sociedades Nacionais da Cruz Vermelha ou do Crescente Vermelho estrangeiras, presentes no território de (nome do Estado), com a autorização da Cruz Vermelha (Crescente Vermelho) de, utilizarão o emblema nas mesmas condições.

B. Organizações internacionais da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho

Artigo 7 - Uso pelas organizações internacionais do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho

O Comitê Internacional da Cruz Vermelha e a Federação Internacional das Sociedades da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho poderão usar o emblema em quaisquer tempos e para todas as suas atividades.¹⁸

➤ Controles e Sanções

Artigo 8 - Medidas de controle

As autoridades de (nome do Estado) zelarão em quaisquer tempos pelo estrito respeito das regras relativas ao uso do emblema da cruz vermelha ou do crescente vermelho, da denominação "Cruz Vermelha" e "Crescente Vermelho" e dos sinais distintivos. Exercerão um estrito controle das pessoas autorizadas a utilizá-los.¹⁹ *Tomarão todas as medidas apropriadas para prevenir os abusos, divulgando as regras em questão da forma mais ampla possível junto às Forças Armadas²⁰, forças de polícia, autoridades e população civil.²¹*

Artigo 9 - Papel da Cruz Vermelha (Crescente Vermelho) de

A Cruz Vermelha (Crescente Vermelho) de colaborará com as autoridades nos seus esforços para prevenir e reprimir qualquer abuso.²² Ela terá o direito de denunciar os abusos junto a (autoridade competente) e participar do processo penal, civil ou administrativo.

Artigo 10 - Abuso do emblema²³

Aquele que, de forma intencional e sem ter direito, fez uso do emblema da cruz vermelha ou do crescente vermelho, das palavras "Cruz Vermelha" ou "Crescente Vermelho", de um sinal distintivo ou qualquer outro signo, denominação ou sinal que constitua uma imitação ou possa levar à confusão, qualquer que seja a finalidade desse uso; aquele que, particularmente, representou os ditos emblemas ou palavras em tabuletas, letreiros, anúncios, folhetos ou papéis de comércio, ou afixou-os em mercadorias ou embalagens, ou vendeu, colocou à venda ou em circulação mercadorias marcadas dessa forma; será punido de pena de prisão de (dias ou meses) e/ou multa de(valor em moeda local).²⁴ Se a infração for cometida no âmbito da gestão de uma pessoa jurídica (empresa comercial, associação, etc.), a pena será aplicada às pessoas que cometeram, ou mandaram cometer, a infração.

Artigo 11 - Abuso do emblema a título protetor em tempos de guerra²⁵

Aquele que, intencionalmente, cometeu ou mandou cometer atos que levem à morte ou causem graves prejuízos à integridade física ou à saúde de um adversário, utilizando o emblema da cruz vermelha ou do crescente vermelho ou um sinal distintivo e recorrendo à perfídia, cometeu um crime de guerra e será punido de pena de prisão de anos.²⁶ Recorrer à perfídia significa prevalecer-se da boa fé do adversário, com a intenção de enganá-lo e fazê-lo acreditar que tinha direito de receber ou obrigação de dar a proteção prevista pelas regras do direito internacional humanitário. Aquele que, de forma intencional e sem ter direito, fez uso do emblema da cruz vermelha ou do crescente vermelho ou de um sinal distintivo ou qualquer outro signo, denominação ou sinal que constitua uma imitação ou possa levar à confusão será punido de pena de prisão de (meses ou anos).

Artigo 12 - Abuso da cruz branca sobre fundo vermelho

Devido à confusão que pode surgir entre as armas da Suíça e o emblema da cruz vermelha, o uso da cruz branca sobre fundo vermelho, assim como qualquer outro sinal que constitua uma imitação, é igualmente proibido em todos os tempos, seja como marca de fábrica ou de comércio ou como elemento dessas marcas, seja com uma intenção contrária à lealdade comercial, seja em condições que possam ferir o sentimento nacional suíço; os contraventores serão punidos de uma multa de (valor em moeda local).

Artigo 13 - Medidas interinas

As autoridades de (nome do Estado)²⁷ tomarão as medidas interinas necessárias. Poderão, em particular, ordenar a apreensão dos objetos e do material marcados em violação da presente lei, exigir a retirada do emblema da cruz vermelha ou do crescente vermelho e das palavras "Cruz Vermelha" e "Crescente Vermelho", às custas do autor da infração, e decretar a destruição dos instrumentos que servem para a sua reprodução.

Artigo 14 - Cadastro ou patenteamento de associações, nomes comerciais e nomes de marcas

Será vedado cadastramento de associações e o patenteamento de nomes comerciais, marcas de fábrica, de comércio, desenhos e modelos industriais que utilizem o emblema da cruz vermelha ou do crescente vermelho em violação da presente lei.

➤ Aplicação e entrada em vigor

Artigo 15 - Aplicação da presente lei

Cabe ao (Ministério da Defesa, Ministério da Saúde) aplicar a presente lei.²⁸

Artigo 16 - Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor em (data de promulgação)

Notas:

¹ Para facilitar a localização desses tratados, recomenda-se indicar a sua posição precisa no compêndio oficial de leis e tratados. Seu texto também é reproduzido na Coleção Tratados das Nações Unidas: Vol. 75 (1950), pág. 31-417, e Vol. 1125 (1979), pág. 3-699.

² Esse anexo foi revisado em 30 de novembro de 1993, entrando em vigor a versão modificada em 1º de março de 1994. Foi publicada na *RICR* nº 805, janeiro-fevereiro de 1994, pág. 31-43.

³ O atual Regulamento foi adotado pela XX Conferência Internacional da Cruz Vermelha em 1965, revisado pelo Conselho dos Delegados em 1991, e submetido aos Estados Partes das Convenções de Genebra antes de entrar em vigor no 31 de julho de 1992. Encontra-se o Regulamento na *RICR* nº 796, julho-agosto de 1992, pág. 353-376.

⁴ Enquanto sociedade de socorro voluntário, auxiliar dos poderes públicos no campo humanitário. Sempre que for mencionada, na presente lei, a "Cruz Vermelha (Crescente Vermelho) de.....", cabe precisar "Cruz Vermelha de" ou "Crescente Vermelho de". Cabe usar o nome oficial, tal como aparece na lei ou no decreto de reconhecimento.

⁵ É importante que a legislação nacional proteja, em todos os casos, tanto o emblema da cruz vermelha quanto o do crescente vermelho, assim como as palavras "Cruz Vermelha" e "Crescente Vermelho".

⁶ Ao referir-se ao emblema, escreve-se geralmente cruz vermelha e crescente vermelha em letras minúsculas, ao passo que a denominação Cruz Vermelha ou Crescente Vermelho, com iniciais em letras maiúsculas, é reservada às instituições da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho. Essa regra permite evitar confusões.

⁷ Com vistas a oferecer a máxima proteção, o emblema utilizado para marcar as unidades e os meios de transporte sanitários terá as maiores dimensões possíveis. Além disso, utilizar-se-ão os sinais distintivos previstos no Anexo I do Protocolo I.

⁸ Convém indicar o emblema utilizado.

⁹ Conforme o Artigo 40 da I Convenção de Genebra, a braçadeira será utilizada no braço esquerdo e deverá ser à prova da umidade; a carteira de identidade levará a fotografia do portador. No que diz respeito à carteira de identidade, os Estados podem inspirar-se do modelo anexado a essa Convenção. Convém indicar com precisão a autoridade que, no âmbito do Ministério da Defesa, fornecerá as braçadeiras e emitirá as carteiras de identidade.

¹⁰ É muito importante indicar claramente a autoridade competente para conceder tais autorizações e controlar o uso do emblema. Essa autoridade trabalhará em conjunto com o Ministério da Defesa que poderá, se necessário, fornecer conselhos e assistência.

¹¹ Ver Artigos 18 a 22 da IV Convenção de Genebra; Artigos 8 e 18 do Protocolo I. O Artigo 8 define, entre outras coisas, as expressões "pessoal sanitário", "unidades sanitárias" e "meios de transporte sanitários". Convém marcar os hospitais e outras unidades sanitárias civis apenas em tempos de conflito armado. Aliás, a marcação em tempos de paz poderia provocar uma confusão com os bens da Sociedade Nacional.

¹² No que diz respeito às braçadeiras e carteiras de identidade destinadas ao pessoal sanitário *civil*, o Artigo 20 da IV Convenção de Genebra e o Artigo 18, parágrafo 3 do Protocolo prevêm sua utilização nos territórios ocupados e nas zonas onde ocorrem ou podem ocorrer combates. Recomenda-se, no entanto, proceder a uma ampla distribuição em tempos de conflito armado. Encontra-se no Anexo I do Protocolo I um modelo de carteira de identidade para o pessoal sanitário e religioso civil. Convém indicar a autoridade que emitirá as braçadeiras e carteiras de identidade (por exemplo, um Departamento do Ministério da Saúde).

¹³ Conforme o Artigo 27 da I Convenção de Genebra, uma Sociedade Nacional de um país neutro também pode colocar o seu pessoal e o seu material sanitários à disposição do Serviço de Saúde de um Estado que é parte de um conflito armado. Os Artigos 26 e 27 da I Convenção de Genebra também prevêm a possibilidade de que outras *sociedades de socorro voluntárias* reconhecidas pelas autoridades sejam autorizadas, em tempos de guerra, a colocarem pessoal sanitário e unidades e meios de transporte sanitários à disposição do Serviço de Saúde das Forças Armadas do seu país ou de um Estado que é parte de um conflito armado. Como o pessoal das Sociedades Nacionais, este pessoal passará a responder às *leis e aos regulamentos militares* e deverá *dedicar-se exclusivamente a tarefas sanitárias*. Tais sociedades de socorro podem ser autorizadas a utilizar o emblema. No entanto, esses casos são raros. Se uma autorização desse tipo foi concedida, ou se ela está sendo cogitada, cabe mencioná-lo na presente lei. Outrossim, o Artigo 9, Parágrafo 2 Inciso c) do Protocolo I prevê a possibilidade de que uma *organização internacional imparcial de caráter humanitário* coloque pessoal sanitário e unidades e meios de transporte sanitários à disposição de um Estado que é parte de um conflito armado. Nesses casos, esse pessoal será colocado sob o controle daquela Parte do conflito e submetido às mesmas condições que as Sociedades Nacionais e outras sociedades de socorro voluntárias. Será submetido, particularmente, às leis e aos regulamentos militares.

¹⁴ Tratar-se-á sempre do emblema utilizado pelo Serviço de Saúde das Forças Armadas (ver o Artigo 26 da I Convenção de Genebra). Com a autorização da autoridade competente, a Sociedade nacional pode, já em tempos de paz, sinalizar por meio do emblema as unidades e meios de transporte cujo uso sanitário em caso de conflito armado já foi determinado (Artigo 13 do regulamento sobre o uso do emblema).

¹⁵ Conforme o Artigo 44, parágrafo 4 da I Convenção de Genebra, o emblema poderá ser utilizado, *em caráter excepcional* e unicamente em tempos de paz, para sinalizar, a título indicativo, os veículos utilizados por terceiros (que não façam parte do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho), como ambulâncias, assim como os postos de socorro exclusivamente reservados aos cuidados gratuitos para feridos e doentes. No entanto, essa utilização do emblema deverá ser expressamente autorizada e controlada pela Sociedade Nacional. Contudo, não é recomendada, visto que favorece os riscos de abuso e confusão. Por analogia, o termo postos de socorro é estendido às caixas e estojos que contenham material de primeiros socorros utilizados, por exemplo, nas empresas (lojas, fábricas, etc.). A *Convenção das Nações Unidas do 8 de novembro de 1968 sobre a Sinalização Rodoviária* prevê placas de sinalização nas quais consta o emblema, para sinalizar a presença de hospitais e postos de socorros. Não sendo essas placas conformes com as regras de uso do emblema, recomenda-se a adoção de sinalizações alternativas, tais como o "H" sobre fundo azul para os hospitais.

¹⁶ O emblema não poderá, por exemplo, ser colocado numa braçadeira ou um telhado. Em tempos de paz, o emblema poderá, excepcionalmente, ser de grandes dimensões, sobretudo durante eventos que requeiram a rápida identificação das equipes de atendimento da Sociedade Nacional.

¹⁷ Este Regulamento permite que a Sociedade Nacional autorize terceiros, de forma muito restritiva, a utilizarem o nome da Cruz Vermelha ou do Crescente Vermelho, assim como o emblema, no âmbito de suas atividades de arrecadação de fundos (Artigo 23, patrocínio).

¹⁸ Artigo 44, parágrafo 3 da I Convenção de Genebra.

¹⁹ Recomenda-se estabelecer claramente as responsabilidades, seja na presente lei, seja numa lei ou decreto de aplicação.

²⁰ No âmbito do ensino do direito internacional humanitário.

²¹ Particularmente entre os membros das profissões médicas e paramédicas, e entre organizações não governamentais,, que serão incentivados a utilizar outros sinais.

²² As Sociedades Nacionais desempenham um papel muito importante. Os Estatutos do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho estipulam expressamente que as Sociedades Nacionais “*colaboram também com seu governo para garantir o respeito do direito internacional humanitário e a proteção dos emblemas da cruz vermelha e do crescente vermelho*” (Artigo 3, parágrafo 2).

²³ Esse tipo de abuso deverá ser sancionado, tanto em tempos de paz quanto durante conflitos armados. Embora as violações do emblema usado a título indicativo sejam menos graves que aquelas descritas no Artigo 11, devem ser levadas a sério e reprimidas com rigor. De fato, o emblema será melhor respeitado durante um conflito armado se a sua proteção em tempos de paz tem sido eficaz. Essa eficácia depende particularmente da severidade das sanções. Recomenda-se, portanto, prever como pena a prisão e/ou uma multa pesada, capaz de dissuadir os abusos.

²⁴ Para manter o efeito dissuasivo da multa, é indispensável atualizar periodicamente os valores das multas para compensar os efeitos da desvalorização da moeda local. Essa nota vale também para os Artigos 11 e 12. Cabe, portanto, considerar a possibilidade de fixar o valor das multas por outros meios que a presente lei, nos textos de implementação, por exemplo. Um Comitê Nacional pela implementação do direito internacional humanitário poderia, então, rever os valores em casos de necessidade.

²⁵ São esses os abusos mais graves, pois neste caso o emblema é de grandes dimensões e é utilizado na sua principal finalidade, que é a de proteger pessoas e bens em tempos de guerra. Convém harmonizar este artigo com a legislação penal (Código Penal Militar, por exemplo) que sanciona, de forma geral, as infrações ao direito internacional humanitário, e mais particularmente, as infrações ‘as Convenções de Genebra e seus Protocolos adicionais.

²⁶ Conforme o Artigo 85, parágrafo 3, inciso f), do Protocolo I, a utilização pífida do emblema constitui infração grave a este Protocolo e é considerada como *crime de guerra* (parágrafo 5 do Artigo 85). Portanto, esse abuso é particularmente grave e deve ser objeto de sanções muito severas.

²⁷ Indicar a autoridade competente (tribunais, autoridades administrativas, etc.)

²⁸ É particularmente importante indicar de forma precisa qual autoridade detém a responsabilidade final pela aplicação da presente lei. Uma estreita cooperação entre os Ministérios diretamente envolvidos, que são geralmente os da Defesa e da Saúde, seria aconselhável. A este respeito, um

Comitê Nacional pela Implementação do Direito Internacional Humanitário poderia desempenhar um papel importante.

Rápida descrição da proteção concedida a certos grupos específicos no âmbito do direito internacional humanitário

➤ Os feridos, doentes e náufragos

O destino dos soldados feridos deixados para morrer no campo de batalha originou o conjunto do direito internacional humanitário e a Convenção de 1864 “*para a melhoria da condição dos feridos dos exércitos no campo*”, que pela primeira vez na história da humanidade, estipulou que os soldados feridos e doentes no campo de batalha deviam ser cuidados independentemente de sua nacionalidade. Essa proteção foi estendida, posteriormente, aos soldados feridos, doentes e naufragados em conexão com batalhas navais e atualizada nas Primeira e Segunda Convenções de 1949. Finalmente, a adoção dos Protocolos Adicionais de 1977 estendeu as obrigações dos Estados para com os doentes, feridos e náufragos, aos civis que se encontrassem em condições ou situações semelhantes.

O direito internacional humanitário estipula que os feridos, doentes e náufragos:

- devem ser **tratados humanamente**; é, portanto, estritamente proibido pôr término a suas vidas, exterminá-los ou sujeitá-los a quaisquer outros tratamentos desumanos, tais como tortura ou experiências médicas;
- devem ser **protegidos contra perigos e ameaças**, particularmente contra medidas de represália, saque, pilhagem ou maus tratos;
- devem ser **procurados e recolhidos** sem demora com vistas a protegê-los contra os possíveis efeitos das hostilidades.
- devem **receber os cuidados médicos** requeridos pelo seu estado de saúde com a menor demora possível e sem distinção adversa. Não haverá distinção entre eles baseada em qualquer outro motivo além dos motivos médicos, e ninguém será discriminado por pertencer a um exército inimigo ou por causa de sua nacionalidade, sexo, raça ou religião.

Além de serem obrigados a oferecer cuidados médicos aos feridos, doentes e náufragos, os **Estados partes das Convenções de Genebra devem:**

- permitir que as unidades médicas civis e militares trabalhem em situações de conflito;
- declarar esses serviços imunes ao ataque para que possam trabalhar em zonas de conflito; o pessoal sanitário deve ser considerado como neutro e qualquer ataque contra ele é estritamente proibido.
- tomar medidas semelhantes em relação a ambulâncias, hospitais e serviços médicos, que podem ser claramente identificados com a cruz vermelha ou o crescente vermelho;
- criar e delimitar zonas e locais hospitalares para o tratamento dos feridos e doentes em lugar seguro; essas medidas devem ser tomadas em tempos de paz e ser o objeto dos devidos acordos;
- designar com antecedência quais navios serão utilizados como navios hospitalares em tempos de guerra, sendo difícil requisitar e equipar tais navios depois do início do conflito;
- tomar as mesmas medidas para as aeronaves médicas.

➤ Prisioneiros de guerra

O número de prisioneiros capturados durante a Primeira Guerra Mundial e a duração da sua detenção levaram os Estados a codificar, num tratado internacional adotado em 1929, o princípio durável segundo o qual os prisioneiros de guerra tinham direito a um tratamento especial e

nenhum ato de vingança podia ser perpetrado contra eles. Posteriormente, essas regras foram complementadas e detalhadas na Terceira Convenção de Genebra de 1949 e no I Protocolo Adicional de 1977. Esses instrumentos **definem prisioneiros de guerra** como membros das forças armadas que caem nas mãos inimigas no decorrer de um conflito armado internacional. A condição de membro das forças armadas, e por analogia, a de prisioneiro de guerra, não se aplica apenas a membros das forças regulares; aplica-se também a pessoas que prestam assistência às forças armadas, tais como pilotos civis, membros da marinha mercante, correspondentes de guerra e, em determinados casos, membros dos movimentos de resistência. A condição de prisioneiro de guerra não existe em conflitos armados não internacionais; no entanto, isso não significa que as partes envolvidas em tais conflitos não possam, por um comum acordo, decidir que as pessoas capturadas se beneficiem das mesmas regras e garantias que prisioneiros de guerra.

A condição de prisioneiro de guerra dá determinados direitos e proteção ao beneficiário e, pela mesma razão, **impõe certas obrigações** à parte em cujas mãos o prisioneiro caiu (doravante denominada Parte Detentora).

- Ao ser capturado, o prisioneiro de guerra é obrigado a declarar apenas sobrenome, nomes, patente, data de nascimento e matrícula.
- O prisioneiro de guerra tem direito a um tratamento humano e, em todas as circunstâncias, ao respeito da sua pessoa e dignidade. É estritamente proibido qualquer ato que possa resultar em falecimento ou constituir uma ameaça contra a sua vida, assim como quaisquer medidas de represália. Também são proibidas experiências médicas, mutilações físicas e atos de tortura no intuito de obter informações.: qualquer ato de tortura cometido contra um prisioneiro de guerra é considerado como um crime de guerra. O fato de que os prisioneiros de guerra devam beneficiar-se de um tratamento humano e de respeito pela sua pessoa também implica que devam ser protegidos contra a curiosidade e insultos públicos. Também são proibidos tratamentos humilhantes, tais como insultos à bandeira ou ao país do prisioneiro, trabalhos forçados, e encarceramento com prisioneiros comuns.
- Além disso, assim que tiver sido capturado, o prisioneiro deve ser autorizado a preencher uma ficha de captura que é encaminhada, por intermédio do CICR, para o departamento nacional de informação do seu país, com vistas a informar sua família a respeito de sua situação.
- Os mesmos canais devem ser utilizados para permitir que o prisioneiro escreva periodicamente à sua família. Ele deve ter permissão para receber qualquer pacote que lhe seja enviado.

O **Poder Detentor** é responsável pela proteção dos prisioneiros de guerra que estejam em seu poder e, conseqüentemente, **é obrigado** a evacuá-los, o quanto antes, fora da zona de combate, e interná-los em seguida em campos dignos, reservados a este fim. É responsável pelas condições de vida, materiais e morais, nos campos: moradia, vestuário, cuidados médicos e alimentares, direito de culto. O direito internacional humanitário especifica também medidas que presidem a vida dos prisioneiros nos campos. Embora possam ser obrigados a trabalhar, suas vidas não podem ser postas em perigo: por exemplo, um prisioneiro não pode ser obrigado a efetuar um trabalho perigoso, tal como a retirada de minas, a não ser voluntariamente.

Por serem sujeitos às leis e regulamentos que regem as forças armadas do Poder Detentor, os prisioneiros de guerra podem ser objeto de medidas legais ou disciplinares. Em todas as circunstâncias, no entanto, têm direito a um processo justo e não podem ser condenados a penas desumanas. Não podem ser punidos por fugas ou tentativas de fuga.

Finalmente, o Poder Detentor deve liberar todos os prisioneiros de guerra sem delonga no fim das hostilidades ativas. Qualquer demora injustificada na repatriação dos prisioneiros constitui grave transgressão das Convenções de Genebra.

➤ **População civil**

A maioria das vítimas da Primeira Guerra Mundial era constituída por soldados recrutados nas forças armadas regulares; os civis representavam apenas 8% do total de vítimas. No entanto, em decorrência de mudanças nos métodos de guerra e da implementação de políticas tomando a população civil como alvo direto, estima-se que os civis representam cerca de 85% das vítimas provocadas pelo conjunto dos conflitos armados da última década. Uma das noções que fundamentam o direito internacional humanitário é a de que os conflitos ocorrem entre forças armadas. A Quarta Convenção de Genebra e os Protocolos Adicionais de 1977 prestam uma atenção particular ao destino e à proteção das pessoas e da população civil, que são expostas a dois tipos de perigo: podem tornar-se vítimas de operações militares, razão pela qual o direito humanitário proíbe ataques direcionados contra elas; e podem tornar-se vítimas de abusos de poder e outros ultrajes. Nesse caso, o direito internacional humanitário desempenha, em tempos de guerra, o mesmo papel desempenhado pelo direito humanitário em tempos de paz, garantindo o direitos fundamentais de cada indivíduo. Certas categorias de pessoas são particularmente expostas e devem beneficiar-se de proteção especial:

- **Crianças**

Os menores de 18 anos não devem participar ativamente das hostilidades e não podem ser recrutados nas forças armadas. Se, contudo, crianças participarem da luta e forem capturadas, devem receber um tratamento especial. Não podem ser condenadas por qualquer violação da lei de conflito armado cometida enquanto eram menores de 18 anos.

- **Mulheres**

As mulheres são protegidas contra alguns crimes freqüentes demais em tempos de guerra, tais como estupro, ultraje à dignidade humana e prostituição forçada. Quando internadas, as mulheres devem ser mantidas separadas dos homens, e não se pode decretar pena de morte contra gestantes ou mães de crianças jovens.

- **Cidadãos de um país parte de um conflito que se encontrem em território inimigo**

Devem ser autorizados a voltar para o seu país de origem, a não ser que essa volta apresente riscos para a sua segurança ou a do Estado. Se resolverem não voltar para o seu país, devem ser tratados como estrangeiros em tempos de paz. Se necessário, podem ser internados ou colocados em regime de prisão domiciliar, sempre com direito de recorrer dessas medidas.

- **Civis que vivam em territórios sob ocupação armada**

Respondem a regras específicas visando a protegê-los contra possíveis abusos de poder por parte do Poder Ocupante e manter a situação no território ocupado no estado em que se encontrava no momento da ocupação. O direito internacional humanitário procura preservar o *status quo* porque a ocupação armada é considerado como uma situação temporária pelo direito internacional. Em tais situações, a população civil beneficia-se de certos direitos e não pode sofrer punições de espécie alguma. É proibido, portanto, expulsar os habitantes de um território ocupado ou deslocá-los de uma parte do território para outra. O Poder Ocupante não pode instalar s seus próprios cidadãos no território ocupado, nem mudar fisicamente o território, destruindo casas ou instalações existentes (a não ser que existam razões militares para tanto).

- **Internados em situações de ocupação**

Respondem a regras especiais que também se aplicam a civis inimigos no território nacional e são muito parecidas com as que se aplicam a prisioneiros de guerra, embora algumas condições sejam mais favoráveis, particularmente no que tange à reunião das famílias.

Para maiores detalhes

Onde e como obter maiores informações

➤ A quem perguntar?

Conforme o tipo de informação de que precisa, pode perguntar a

- **A União Interparlamentar**

P.º Box 438

1211 Genève 19 (Suíça)

Internet : <http://www.ipu.org>

Tel : (4122) 919 4150

Fax : (4122) 733 3141 / 919 4160

Telex : 414217 IPU CH

E-mail : postbox@mail.ipu.org

A União Interparlamentar não fornece informações técnicas, porém ajuda a obter informações sobre a ação parlamentar na área do direito internacional humanitário.

- **O Comitê Internacional da Cruz Vermelha: Serviço de Assessoria em Direito Internacional Humanitário**

19, avenue de la Paix

1202 Genève (Suíça)

Internet : <http://www.icrc.org>

Tel: (4122) 734 6001

Fax: (4122) 733 2057

E-mail : webmaster.gva@icrc.org

- **A Comissão Internacional de Investigação de Fatos**

Palais Federal (ouest)

3003 Bern (Suíça)

Internet : <http://www.ihffc.org>

Tel: (4131) 322 3082

Fax: (4131) 324 9069

E-mail : IHFFC@eda.admin.ch

- **O Instituto San Remo**

Itália

Villa Ormond

Corso Cavallotti 113

18038 San Remo

Internet : <http://www.ihffc.org>

Tel: (39.184) 54 18 48

Fax: (39.184) 54 16 00

E-mail : ilegível

Internet: ilegível

Suíça

Escritório de Genebra

P.º Box 301

1211 Genève

Tel (4122) 906 1681/2

Fax: (4122) 731 0255

E-mail: ijhl@maxess.ch

➤ Quais documentos consultar?

Publicações

Para saber mais a respeito do direito internacional humanitário, favor consultar um dos numerosos livros, manuais e folhetos do CICR sobre o assunto. Existem introduções ao direito internacional humanitário em vários idiomas:

- Em **inglês, francês, espanhol**: *International humanitarian law: Answers to your questions*. CICR, Genebra, 1998, 47 pág, fotos, 21x23cm.
- Em **inglês, francês, espanhol, árabe, russo**: NAHLIK, Stanislaw E. *A brief outline of international humanitarian law*, CICR, 1984, (Reprodução de matéria publicada em *International Review of the Red Cross*, julho-agosto de 1984), 48 pág., 15,5x23cm.
- Em **francês e inglês**: KALSHOVEN, Frits. *Constraints on the waging of war*, CICR, 1987, 175 pág., 15,5x23cm.
- Em **francês, inglês, espanhol, árabe**: PICTET, Jean. *Development and principles of international humanitarian law*, Martinus Nijhoff Publishers, Dordrecht/Henry Dunant Institute, Genebra, 1983, 99 pág., 15,5x23cm
- Em **francês, inglês e alemão**: GASSER, Hans-Peter. *International humanitarian law: An introduction*, Henry Dunant Institute, Geneva/Paul Haupt Publishers, Bern, 1993, (Extrato de HAUG, Hans, *Humanity for all*), 92 pág., 15,5x23cm.
- Em **espanhol**: SWINARSKI, Christophe. *Introducción al derecho internacional humanitário*, CICR, Instituto Interamericano de Derechos Humanos, 1984, 72 pág., 15,5x23cm
- Em **árabe**: ZEMMALI, Ameer, *Introduction to international humanitarian law*, Arab Institute for Human Rights, 1993, 97 pág., 15x24cm

Envie o seu pedido ao Serviço de Informação Pública do CICR no endereço indicado acima, ele será processado no menor prazo possível.

Tratados de direito internacional humanitário na Internet: <http://www.cicr.org>

No site de Internet do CICR, é possível consultar os tratados e obter informações atualizadas sobre sua situação em termos de assinaturas, ratificações, acessões e sucessões.

CD-ROM sobre o direito internacional humanitário

O CICR elaborou um CD-ROM trilingüe (inglês, francês e espanhol) sobre o direito internacional humanitário que contém 89 tratados e outros textos sobre o direito que rege o andamento de hostilidades e a proteção das vítimas de guerra, desde 1856 até hoje. Inclui os comentários sobre a primeira Convenção de 1929 (em francês, apenas), as quatro Convenções de 1949 e os dois Protocolos Adicionais de 1977 com seus comentários, a situação dos tratados na data de 31 de dezembro de 1998 em termos de assinaturas, ratificações, acessões e sucessões, e os textos completos das reservas, declarações e objeções feitas aos tratados. Os usuários do CD-ROM poderão passar com facilidade de um tratado para outro, estabelecendo relações entre um tratado e os comentários correspondentes e entre artigos de diversos tratados, etc.

O seguinte equipamento é necessário: IBM PC ou compatível, processador mínimo 486/66, 8MB de RAM (obtem-se resultados melhores com 16MB); Windows 3.1 ou versão ulterior, ou Windows 95; CD-ROM 2X. Preço (em julho de 1999): 49,00 Francos Suíços ou 39,00 dólares americanos. Referência: CD/001p.4.

Delegações do CICR ao redor do mundo

> África

- Delegação regional do CICR
Avenue du Général de Gaulle
14, rue 1030 face l'Hôtel de Ville
B.P. 6157
YAOUNDE/Camarões
E-mail: CICR@CAMNET.CM
Cobre Camarões, República da África Central, Chade, Guiné Equatorial, Gabão, São Tomé e Príncipe

- Delegação do CICR
Keftegna 15
P.O. Box 5701
W15 Kebele 28/House no 117
ADDIS ABABA/Etiópia
E-mail: icrc.add@telecom.net.et
Cobre Etiópia

- Delegação regional do CICR
Denis Pritt Road
P.O. Box 73226
Nairobi/Quênia
E-mail: ICRC@arcc.or.ke
Cobre Quênia, Djibouti, Tanzânia, Uganda

- Delegação do CICR
Bushrod Island
Adjacent the Faith Healing Temple Church
MONROVIA/Libéria
Cobre Libéria

- Delegação do CICR
Plot 8, Acacia Avenue
P.O. Box 4442
KAMPALA/Uganda
E-mail: kampala.kam@icrc.org

- Delegação do CICR
Route de l'Aéroport, parcelle 3513
B.P. 3257
BUJUMBURA/Burundi
E-mail: CICR@cbinf.com
Cobre Burundi

- Delegação do CICR
13, Bright Street
FREETOWN/Serra Leoa
E-mail: icrcfre@sierratel.sl

- Delegação Regional do CICR
Immeuble les Arcades
Av. Franchet d'Esperey
B.P. 459 – 01 Abidjan
ABIDJAN/República da Costa do Marfim
E-mail: cicr@africaonline.co.ci
Cobre Costa do Marfim, Benin, Gana, Guiné, Serra Leoa, Congo

- Delegação do CICR Asmara
« Blue Building »
Raskidane M. Street, APT. 1.1
P. O. Box 1109
ASMARA/Eritréa
Cobre Eritréa

- Delegação Regional do CICR (Somália)
Denis Pritt Road
P.O. Box 73226
Nairobi/Quênia
E-mail: ICRC@arcc.KE
Cobre Somália

- Delegação Regional do CICR
11 Eko Akete Close
Off St. Gregory's Road, Obalende
P.O. Box 54381
S.W. Ikoyi, LAGOS/Nigéria, W.A.
E-mail: icrclagng@hyperia.com
Cobre Nigéria

- Delegação do CICR
Rue du Kiyovu – Rugunga
B.P. 735
KIGALI/Ruanda
Cobre Ruanda

- Delegação Regional do CICR
Boîte postale 5681
Rue 6 x A Point E
DAKAR FANN/República do Senegal
Cobre Senegal, Burkina Faso, Cabo Verde, Gâmbia, Guiné-Bissau, Mali, Niger

- Delegação do CICR
Street N° 33
House N° 16
Amarat – New Extension
P.O. Box 1831
KHARTOUM/República do Sudão
Cobre Sudão

- Delegação do CICR
32, avenue Papa Iléo
B.P. 7325 KIN I
KINSHASA GOMBE/República Democrática do Congo
E-mail: kinshasa.kin@icrc.org
Cobre República Democrática do Congo

- Delegação Regional do CICR para a África do Sul
Church Street 794
P.O. Box 29001
Sunnyside 0132
PRETORIA/África do Sul
E-mail: icrcpre@wn.apc.org
Cobre África do Sul, Comoros, Madagascar, Maurício, Seychelles, Lesoto, Suazilândia

- Delegação Regional do CICR
9, Downie Avenue
Belgravia
P.O. Box 3970
HARARE/ Zimbábue
Cobre Zimbábue, Botsuana, Malawi, Moçambique, Namíbia, Zâmbia

- Delegação Regional do CICR
132 Av. Maréchal Lyautey
Brazzaville/Congo
Cobre Congo

- Delegação CICR
Internacional da Cruz Vermelha
Bairro Nelito Soares (ex-Vila Alice)
Rua da Liberdade N° 130/132
Caixa Postal 2501
LUANDA/República de Angola
Cobre Angola

> Américas

- Delegação Regional do CICR
Avenida Córdoba 456
Piso 20 « A »
BUENOS AIRES 1054/Argentina
E-mail: cicr@satlink.com
Cobre Bolívia, Chile, Paraguai, Uruguai

- Delegação do CICR
Carrera 14 # 81-19
A.A. 91735
SANTA FE DE BOGOTA 8, D.C./Colômbia
E-mail: cicr@colomsat.net.co

- Delegação Regional do CICR
4a Avenida 9-38, Zona 10
Apartado Postal 727-A
01909 GUATEMALA CIUDAD/Guatemala
E-mail: cicrgu@pronet.net.gt
Cobre Cuba, Guatemala, Honduras, Nicarágua, Panamá, República Dominicana, El Salvador, Antígua & Barbuda, Bahamas, Barbados, Belize, Dominica, Granada, Guiana, Haiti, Jamaica, Saint Kitts e Nevis, Saint Lucia, Saint Vincent e as Grenadines, Suriname, Trinidad e Tobago

- Delegação do CICR
Avenida Juan de Aliaga Nº 620
Magdalena de Mar
LIMA 17/Peru
E-mail: lima.lim@icrc.org
Adresse Postale
Apartado postal 18-0781
LIMA 18/Peru

- Delegação Regional do CICR
SHIS QI 07, Bloco «D»,
Entrada 13, Sala 3/5 – Lago Sul
71615-200 BRASÍLIA, DF/Brasil
E-mail: cicv@tba.com.br
Cobre Equador, Venezuela

- Delegação Regional do CICR
2100 Pennsylvania Ave NW
Suite 545
WASHINGTON D.C. 20037/Estados Unidos
E-mail: icrc_wash@msn.com
Cobre Estados Unidos e Canadá

- Delegação do CICR
Calle Cuvier Nº 65
Colonia Anzunes
Delegación Cuauhtemoc
México D.F. CP.11510/México
E-mail: cicr@intranet.com.mx

> Europa Oriental e Ásia

- Delegação do CICR
Orbeli, 41
375028 YEREVAN
Armênia
E-mail: icrcerea@arminco.com
Cobre Armênia, Nagorny-Karabakh

- Delegação do CICR
4, Kedia Str. Didube
380054 TBILISSI
Geórgia

E-mail: tibilisi.tbi@icrc.org
Cobre Geórgia, Abkhasia

- Delegação Regional do CICR
Bolshaya Pirogovskaya ul.,2/6
P.O. Box 645
RUS-119435 MOSCOU
Federação Russa

E-mail: moscou.mos@icrc.org
Cobre Federação Russa, incluindo Tchetchênia, Nalchik

- Delegação Regional do CICR
Bogdana Khmel'nitskogo, 68, Flat 64
KYIV 252030
Ucrânia

E-mail: icrckiy@delegation.relc.com
Cobre Belarus, Ucrânia, Moldova, Estônia, Lituânia, Látvia

- Delegação do CICR
Fatali Khan Hoiskiy av. 98 A
Republic Stadium
370072 BAKOU
Azerbaijão

E-mail: baku.bak@icrc.org
Cobre Azerbaijão

- Delegação Regional do CICR
8, 1-St Assaka Tor Kuchasi
700000 TASHKENT
Uzbequistão

E-mail: icrc.tac@mail.uznet.net
Cobre Uzbequistão, Cazaquistão, Quirgístão, Turquemenistão

- Delegação do CICR
Aini Street 14/3
DOUCHANBE
Tajiquistão

E-mail: dushanbe@cicr.com.uz
Cobre Tajiquistão

> Oriente Médio e África do Norte

- Delegação do CICR
1 El Sad El Aali Square
(Former Finny)/Dokki
CAIRO/República Árabe do Egito

E-mail: icrccaie@link.com.eg

- Delegação do CICR
200, Hayarkon Street
TEL AVIV 63405/ Israel

E-mail: ICRC@NETVISION.NET.IL

- Delegação Regional do CICR
Jabriya, Block 5
Street 3, House 32
P.O. Box 28078 SAFAT
KUWAIT/Quait

E-mail: koweit.kow@icrc.org

Cobre Bahrain, Omã, Qatar, Arábia Saudita, Emirados Árabes Unidos, Iêmen

- Delegação do CICR
Abu Rummaneh

Rawda Square
Masr Street
Building Daher, 2nd Floor
B.P. 3579
DAMAS/Síria

- Delegação do CICR
Al-Nidhal
Section 103, Street 30
House 27
BAGHDA/Iraque

- Delegação do CICR
Amman-Shemissani
Abu Hamed Al Ghazali Street
P.O. Box 9058
AMMAN 11191/Jordania
E-mail: ICRCAMM@GO.COM.JO

- Delegação do CICR
Immeuble Itani
Rue Sadate-Hamra
B.P. 7188
Beyrouth/ Líbano

- Delegação Regional do CICR
10, rue Mohamed Salah Bem M'Rad
1002 TUNIS Belvédère/Tunísia
Cobre Argélia, Líbia, Mauritània, Marrocos/Sahara Ocidental

- Delegação do CICR
Argentine Square
Jordan Avenue 5, TEHRAN/República Islâmica do Irã

- Delegação do CICR
Al Bonia, House 14
Street 46 of Jamal Street
Close to Egyptian Embassy
P.O. Box 2267, SANA'A/República do Iêmen

> Europa Central e Ocidental e Balcãs

- Delegação do CICR
Rruga Durrësit Ish Shkolla e Partise
TIRANA
Albânia
E-mail: icrc@icc.al.eu.org

- Delegação do CICR
Zmaja od Bosne 136
71000 SARAJEVO
Bósnia-Herzegovina
E-mail: sarajevo.sar@icrc.org

- Bureau de liaison du CICR
9 rue de Berri
75008 PARIS
França

- Delegação do CICR
Kairska Nº 6
91000 SKOPJE
Former Yugoslav Republic of Macedonia
E-mail: icrcsko@unet.com.mk

- Delegação do CICR
65, rue Belliard

1040 BRUXELLES
Bélgica

- Delegação do CICR
ul. Florijana andraseca 18
10000 ZAGREB
Croácia
E-mail: icrczaghr@zg.tel.hr

- Delegação do CICR
Margit Kórut 31-33
1027 BUDAPEST
Hungria
Cobre Bulgária, República Tcheca, Polónia, Romênia, Eslováquia, Eslovênia

- Delegação do CICR
Bulevar Crvene Armije 144
11000 BELGRADE
República Federativa do Iugoslávia
E-mail: icrcbel@eunet.yu

> Missões/ Delegações junto a organizações intergovernamentais

- Delegação do CICR junto às Nações Unidas
801, Second Avenue,
18th Floor,
NEW YORK, N.Y. 10017-4706/Estados Unidos da América
E-mail: mail@icrc.delnyc.org

- Missão do CICR junto a OUA
Keftegna 15
Kebele 28/House 117
P.O. Box 5701
ADDIS ABABA/Etiópia
E-mail:

ICRC.OAU.ADD@TELECOM.NET.ET

Algumas palavras a respeito de...

O Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICR)

O CICR, fundado em 1863, é o organismo fundador do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, que é composto pelo Comitê Internacional da Cruz Vermelha, as Sociedades Nacionais da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho e a Federação Internacional das Sociedades da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho.

O CICR é uma organização imparcial, neutra e independente cuja missão humanitária exclusiva é a de proteger a vida e a dignidade das vítimas de guerra e da violência internacional e fornecer-lhes assistência. Ele dirige e coordena as atividades internacionais de ajuda do Movimento em situações de conflito armado. Também se empenha na prevenção dos sofrimentos, promovendo e fortalecendo o direito e os princípios humanitários universais.

O CICR surgiu da iniciativa privada; adquiriu, no entanto, uma estatura internacional, pelas numerosas tarefas que lhe foram confiadas pelas Convenções de Genebra e seus Protocolos Adicionais no intuito de proteger as vítimas de guerra. Seu mandato permite-lhe abrir delegações, nomear delegados e falar com os Estados e partes de conflitos. O fato do CICR falar com as autoridades que exercem o controle sobre as vítimas de guerra não modifica a legitimidade dessas autoridades nem pode ser interpretado como uma forma de reconhecimento por parte do Comitê.

O caráter internacional do CICR foi confirmado pelos acordos concluídos com mais de 50 Estados. Esses acordos, que são tratados de direito internacional, especificam o seu estatuto legal no território dos Estados em que ele realiza suas atividades humanitárias. Eles reconhecem a personalidade jurídica internacional do CICR e outorgam-lhe os privilégios e imunidades normalmente concedidos a organizações internacionais. Os acordos prevêem notadamente uma imunidade contra ações judiciais e processos administrativos, assim como a inviolabilidade de suas instalações, arquivos e outros documentos. Seus delegados possuem o estatuto semelhante ao dos funcionários internacionais.

Esses privilégios e imunidades são essenciais para o CICR porque garantem sua neutralidade e independência, ambas essenciais para a sua ação. Não-governamental por sua natureza e composição, o CICR é separado tanto do sistema das Nações Unidas quanto de outras organizações não governamentais.

A União Interparlamentar

Criada em 1889, a União Interparlamentar é a organização internacional que agrega os representantes dos Parlamentos dos Estados soberanos. Em julho de 1999, os Parlamentos de 138 países eram representados.

A União Interparlamentar trabalha pela paz e cooperação entre povos com vistas a fortalecer as instituições legislativas.

Com este fim, ela:

- Promove contatos, coordenação e intercâmbio de experiências entre Parlamentos e parlamentares de todos os países;
- Examina questões de interesse internacional e expressa sua opinião sobre essas questões com vistas a estimular sua implementação pelos Parlamentos e seus membros;
- Contribui para a defesa e a promoção dos direitos humanos, cuja alcance é universal, e cujo respeito é fator essencial para a democracia parlamentar e seu desenvolvimento;
- Contribui para um melhor conhecimento do funcionamento das instituições representativas e ao fortalecimento e desenvolvimento de seus meios de ação.

A União Interparlamentar compartilha os objetivos das Nações Unidas, apóia seus esforços e trabalha em estreita cooperação com seus serviços.

Também coopera com as organizações interparlamentares regionais e organizações internacionais, intergovernamentais e não governamentais que sejam motivadas pelos mesmos ideais.

Em 1995, a União estabeleceu um Comitê para a promoção do respeito do direito internacional humanitário que, em estreita colaboração com o Comitê Internacional da Cruz Vermelha, lançou imediatamente uma pesquisa mundial para avaliar as medidas tomadas pelos Parlamentos nacionais e seus membros no que diz respeito a:

- A acessão aos tratados de direito internacional humanitário e o respeito pelas regras por eles estipuladas;
- A proibição do uso, estocagem, fabricação e transferência de minas anti-pessoal, e sua destruição.
- O estabelecimento de uma corte criminal internacional.

A sede da União Interparlamentar é localizada em Genebra.

Também possui uma representação junto às Nações Unidas em Nova Iorque.

UNIÃO INTERPARLAMENTAR E
COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA

1999

Todos os direitos reservados. Nenhuma parte dessa publicação pode ser reproduzida, armazenada num banco de dados ou transmitida por quaisquer meios, eletrônicos, mecânicos, xerox, gravação ou qualquer outro, sem a prévia autorização da União Interparlamentar e/ou do Comitê Internacional da Cruz Vermelha.

Este manual é distribuído com a condição de que não seja emprestado ou distribuído de outra forma, inclusive por meios comerciais, sem a prévia autorização dos editores, em qualquer forma diferente do original, e que o próximo editor respeite as mesmas exigências.

ISBN 92-9142-059-X

Publicado por:

União Interparlamentar
P.O.Box 438
1211 Genève 19
Suíça

Tel: (4122) 919 4150
Fax: (4122) 919 4160
E-mail: postbox@mail.ipu.org
Internet: <http://www.ipu.org>

Comitê Internacional da Cruz
Vermelha
19, avenue de la Paix
1202 Genève (Suíça)

Tel: (4122) 734 6001
Fax: (4122) 733 2057
E-mail: webmaster.gva@icrc.org
Internet: <http://www.icrc.org>